



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 196ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2024

Em 28 de novembro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni de Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espeschit, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 196ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde, senhores e senhoras conselheiros, servidores. Senhores conselheiros, eu vou precisar da ajuda dos senhores. Eu faço mestrado na Ufop em sustentabilidade socioeconômica e ambiental, e o título da minha dissertação é ‘A participação popular nos processos de licenciamento ambiental passíveis de deliberação das Câmaras Técnicas Especializadas. E nesse trabalho que eu estou desenvolvendo vou precisar de passar um questionário para os senhores, para enriquecer a minha pesquisa. Um questionário rápido, é só mesmo para verificar a dinâmica da participação popular junto aos senhores. Uma parte dessa pesquisa é com a equipe técnica e jurídica das URAs, e outra parte é com os senhores conselheiros. Então brevemente eu irei enviar para os senhores esse questionário, um questionário no Google Forms, pela escala Likert. Eu creio em 10 minutos os senhores e as senhoras poderão responder esse questionário. Então se os senhores e senhoras puderem me ajudar nessa questão vai ser de grande valia, não só para a minha dissertação no mestrado, também para fazer uma avaliação dessa participação popular nas Câmaras aqui de COPAM. Eu já adianto os agradecimentos.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 195ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 195ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de outubro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MMA. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Bambuí Bioenergia S/A. Destilação de álcool. Bambuí/MG. PA/CAP/Nº 680.624/2019. AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo; representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retornamos, senhores conselheiros, ao item 6.1... Ele foi analisado pela FEAM. Nós temos retorno de vista. Eu vou seguir a sequência que está na pauta. Danielle, pois não, com a palavra.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, conselheiros. Nós temos aqui um processo relativo a um auto de infração que foi lavrado em decorrência do suposto descumprimento do Artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2018, pela ‘não entrega de Declaração de Carga Poluidora 2017, ano base 2016’. O auto de infração, no nosso entendimento, está eivado de vícios e em razão disso ele deve ser declarado improcedente em razão da atipicidade da conduta. Consta dos autos a descrição técnica de utilização de vinhaça nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar da Bambuí Bioenergia, juntada às folhas 89 e 96 dos autos. Esse documento está assinado pelo engenheiro ambiental da empreendedora, o Sr. Claudemir Lima Araújo, no qual comprova que o empreendimento não faz lançamento de efluentes em corpos hídricos, uma vez que utiliza a vinhaça para fertirrigação. Nesse sentido, vale trazer à baila o que está disposto no artigo 2º, inciso VI da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 1/2018, que estava vigente à época dos fatos e que foi, inclusive, fundamento para lavratura do auto de infração. Em seu artigo 2º, inciso VI, consta o seguinte: ‘Para efeito desta deliberação normativa são adotadas as seguintes definições: ‘Carga poluidora: quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo’. Esse mesmo normativo, em seu artigo 39, estabelece: ‘O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico, devidamente habilitado, acompanhado da respectiva ART’. Entretanto, consta do relatório de gerenciamento de aplicação de vinhaça e águas residuárias, safra do 2016/2017, justamente relativo ao mesmo ano, ao mesmo período da DCP, e que está, inclusive, anexada ao relato de vistas, comprovando que no ano a que se refere o auto de infração toda vinhaça que foi gerada no período foi aplicada em fertirrigação, o que corrobora então a desnecessidade de apresentação desse documento ao órgão ambiental. Uma vez então que fica demonstrado de forma inequívoca que todo e qualquer efluente tratado ou subproduto gerado nas operações do empreendedor Bambuí Bioenergia, como vinhaça e água residuária, é integralmente utilizado em atividades de fertirrigação de solo agrícola. Em razão disso, por não haver descarte de efluente em curso d’água, a apresentação da DCP não se aplica ao caso. Ademais, toda a legislação que rege a matéria, o empreendimento não lança efluente em corpos hídricos e está dispensado da apresentação da DCP, razão alguma assiste então ao órgão ambiental para manter a aplicação da penalidade

pela não entrega da DCP 2017, ano base 2016. Ainda consta, às folhas 184 dos autos, cópia de e-mail que foi encaminhado pelo empreendedor ao órgão ambiental em 24 de março de 2023, no qual ele relata que é uma empresa do setor sucroenergético e, a exemplo do que ocorre com outras empresas dessa natureza, não realiza lançamento de efluentes em curso d'água, vez que efluentes industriais, água residuária e vinhaça são encaminhados, juntamente com o efluente sanitário tratado, para fertirrigação das culturas de cana-de-açúcar. E por via de consequência solicita dispensa definitiva quanto à obrigatoriedade da apresentação anual da DCP. E aí curiosamente, em 29 de março de 2023, sem solicitar qualquer comprovação do fato ao empreendedor, o órgão ambiental então o dispensa da apresentação da DCP, uma vez que não há lançamentos de efluentes em corpo receptor. Dessa vista, senhores conselheiros, em razão do princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o poder de exercer o controle de seus próprios atos, não há outra alternativa ao órgão ambiental senão aquela de anular o auto de infração nº 218.327/2019, com fundamento nas Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, bem como com respaldo no artigo 53 da Lei 9.784/99, que diz que a administração tem que anular os seus atos quando evitados de vício de legalidade. Em razão do exposto, ou seja, em razão dessa flagrante ilegalidade, não há outra alternativa à administração pública que não seja a anulação do auto de infração, uma vez que a própria administração reconhece, sem a solicitação de qualquer documento, que o empreendedor de fato não faz lançamento de efluente em corpo hídrico, em razão disso ele fica dispensado da entrega da DCP; e no ano de 2017, ano base 2016, há documentação robusta que comprova que o empreendedor não lançava nenhum efluente em corpo hídrico; e em razão disso, nos termos da legislação, vigente ele está dispensado da entrega do documento. São essas minhas considerações. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Danielle. Neide, pois não, pela Zeladoria do Planeta.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, nós fizemos relato de vista em conjunto com a Fiemg e demais, e a Zeladoria do Planeta acompanha tudo que foi exposto pela Dra. Danielle, uma vez que há documentação comprobatória nos autos de que o empreendedor estaria dispensado de apresentar a Declaração de Carga Poluidora, uma vez que não lança efluentes em corpos hídricos. E também por haver um documento que comprova a entrega tempestiva dessa declaração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, conselheira. Agora, João. Por último, porém não menos importante, João, com a palavra.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Muito obrigado, senhor presidente. Ainda mais assim nas vésperas de Natal são sempre agradáveis certos pronunciamentos. Senhor presidente, nós estamos de acordo, esse parecer de vista em conjunto, estou plenamente de acordo com o que a Dra. Danielle comentou. Enfatizando mais uma vez que não há lançamento, pelo comprovado, em corpos hídricos. Todo esse rejeito, o resíduo, afinal de contas, da própria usina é lançado como fertirrigação. Esse princípio de fertirrigação é interessante, usa o mesmo procedimento onde é possível, para elevar o que se chama de CTC, capacidade de troca de cátions. Eu só vou falar alguma coisa que é mais da minha área. Esse CTC propicia a liberação de nutrientes que facilitam o desenvolvimento radicular, vegetativo como um todo, das culturas, no caso, a cana-de-açúcar. Ou seja, além de propiciar o cultivo como um todo, libera também, com um determinado custo em termos de adubação química ou em adubação foliar. É isso, senhor presidente. A apresentação da Dra. Danielle é bastante robusta e complementa tudo isso de uma forma bem clara, notadamente quanto à própria informação do órgão ambiental. Muito obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Passo a palavra ao Conselho. Algum destaque por parte dos senhores?” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Sem manifestação. Inscrito somente se necessário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inscrito somente se houver necessidade. Então eu passo para a Dra. Gláucia. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Em relação a esse processo, eu vou trazer esclarecimentos para subsidiar a decisão dos conselheiros. Nós analisamos o parecer de vistas, e o primeiro ponto de destaque é que a norma vigente à época dos fatos não trazia mencionado que o lançamento deveria ser realizado em corpos hídricos. Muito pelo contrário. O lançamento indireto de fonte poluidora ou potencialmente poluidora pode, sim, vir a contaminar as águas subterrâneas. Nesse sentido, a equipe técnica da FEAM se manifesta e traz um esclarecimento que eu vou destacar, porque nesta reunião nós temos diversos processos do mesmo tema, em relação à Declaração de Carga Poluidora, e aí para esclarecer. A carga poluidora está atrelada a um efluente potencialmente poluidor ou poluidor. Ao efluente e não ao local onde é lançada. À época, a norma vigente trazia esta matéria. Independente do recurso hídrico atingido. Basta que haja fonte poluidora ou potencialmente poluidora. E no caso a vinhaça, a equipe técnica da FEAM, depois eu vou pedir a fala da técnica Maria do Carmo, eles destacam que a vinhaça, mesmo que tratada, em determinadas concentrações, apresenta um alto potencial de contaminação. Nesse sentido, não há que se falar em nenhuma nulidade, vício de legalidade ou nulidade. O empreendedor estava, sim, obrigado a apresentar a Declaração de Carga Poluidora e não o fez, conforme analisado pela equipe técnica da FEAM. Nesse sentido, eu destaco novamente, independente de onde foi lançado. A norma vigente à época traz essa obrigatoriedade para o representante do empreendedor, conforme demonstrado no nosso parecer. Eu peço a manifestação da equipe técnica da FEAM.” Maria do Carmo/FEAM: “Boa tarde a todos. Meu nome é Maria do Carmo. Eu corroboro as palavras da Dra. Gláucia. O lançamento de efluentes líquidos no solo, no caso da vinhaça, a vinhaça tem uma carga poluidora elevada, porque as concentrações são elevadas, e as vazões também são elevadas. E ela é feita em áreas bastante extensas. Então ela não fica restrita ao solo. A norma fala em potencial. O risco de chegar a corpos hídricos existe. E existe porque pode haver drenagem superficial, arraste. Esse arraste vai ser maior se tiver chuva mais intensa, inclinações e outras condições geográficas, pode acontecer; escoamento subsuperficial também, aquele escoamento que acontece nas primeiras camadas do solo e chega até os corpos d'água ou por percolação até o lençol freático, chegando também aos corpos hídricos superficiais. São três possibilidades. Então nós entendemos que a apresentação de uma declaração de onde está sendo lançado não tem nada demais para o empreendedor. Nós não estamos falando aqui de impacto. Nós estamos falando assim: existe algum potencial? Então ele tem que declarar, nem que eles coloquem ‘lanço no solo’. E não fez de 2017, ano base 2016. Nós não recebemos nenhum documento, nenhuma declaração nos nossos registros. Era só isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Maria do Carmo e da Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho. Eu vou na sequência de quem levantou a mão. Parafraseando o João, primeiro as damas, Danielle primeiro; depois João Augusto e por último o Manetta. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Eu só queria fazer algumas considerações. A norma vigente à época do lançamento do auto de infração, da lavratura do auto de infração era a DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, que traz o conceito de carga poluidora ao determinar a quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor. Restou demonstrado que, de fato, não há qualquer lançamento de poluente em corpo de água receptor. A norma não pode ser lida em separado. Quando interpretamos uma norma, interpretamos em todo o seu conjunto e não apartada. Ademais, se a vinhaça é algo tão perigoso, algo tão poluidor, como dito pelos técnicos do órgão ambiental, por que então posteriormente nós tivemos uma autorização, vamos dizer assim, para que o empreendedor ficasse dispensado da apresentação da DCP? A vinhaça continua a mesma naquela época e na atualidade. Ora, se é algo tão poluidor, como que então o órgão ambiental, sem pedir quaisquer documentos comprobatórios da situação, simplesmente responde o e-mail do empreendedor nos seguintes termos? ‘Visto que o lançamento final dos efluentes não é em corpo receptor, fica dispensado o envio da DCP.’ Eram essas as minhas considerações. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, eu levantei a mão até porque ficou uma dúvida em relação a essa questão, a essa divergência de informações entre o alegado pela Dra. Danielle e pela Dra. Gláucia e a Carminha. E agora com o esclarecimento da Dra. Danielle eu me dou por satisfeito para formação da convicção do voto. Obrigado. Era só isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Acrescentando no que foi bem colocado pela Dra. Danielle, preciso divergir do posicionamento trazido pela FEAM, a própria DN estabelece como carga poluidora, que já mencionou, ‘quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo’. E aí traz a definição no inciso XIV de corpo receptor: ‘Corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes’. Com essas duas definições, essa lógica de lançamento subterrâneo, potencial contaminação não se sustenta. Agora um outro ponto, de novo, toda esta sistemática

de enquadramento de corpos hídricos e de lançamento de efluentes é para os lançamentos legítimos, os licenciados, os regularizados. No caso mais básico, eu licencio uma estação de tratamento de esgoto, sempre, invariavelmente, vai tratar parcialmente o esgoto, vai continuar com a demanda bioquímica de oxigênio, vai continuar com algum grau de poluente depois que está tratado. Esse poluente eu vou lançar no curso hídrico de modo regular, licenciado. É essa quantidade de poluente que eu vou informar numa DCP. O lançamento ilegal, por óbvio, não é informado, o atrelado a risco potencial. Se for informado, é uma confissão de ilícito. Então aqui no caso, a meu ver, não tem possibilidade. O que a DN traz não é potencial de poluição. Poderia pensar talvez em potencial de alterar a classe de enquadramento. Não é o caso, ela não trata potencial, ela trata dos lançamentos de carga poluidora regulares, licenciados, em cursos hídricos superficiais, que é o que a própria DN estabelece. Então nesse contexto, com lançamento de vinhaça em solo para fertirrigação, não há a menor possibilidade de tornar a DCP exigida. E por tudo que percebemos não é uma obrigação simples de cumprir. Pode até ser fácil de preencher o papel. O tanto de empresa que tem aí atuando, com dificuldades para fazer essa DCP chegar. Ou o que eu acho que é o caso dessa aqui: ‘Neste ano não tive lançamento nenhum, não fiz DCP’. Mas o órgão entendeu que tinha que fazer. Não tem. E de fato, a meu ver, não cabe nenhuma outra interpretação dentro do texto da própria DN. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente Yuri. E também dou boa-tarde a todos os meus colegas conselheiros. A fala da representante da FEAM, com muito respeito e atenção a todos do órgão, que realmente fazem um trabalho brilhante aqui no Estado, mas a entidade que eu represento é a Faemg, Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais. Nós incentivamos o reuso, seja de efluente, seja de resíduos nas propriedades rurais. Engraçado que a Faemg esteve de mão dada com a SEMAD e a Seapa na COP, justamente mostrando esses casos de sucesso do setor sucroalcooleiro. Recentemente, com a nova roupagem, o setor bioenergético da região da qual eu sou originário, que é Ponte Nova, que é uma região que tem a questão da suinocultura muito forte, os dejetos de suínos, após o tratamento, são lançados em pasto, em canaviais, com a fertirrigação. Então as normas ambientais deveriam conversar com as recomendações da Embrapa, que é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Então só para deixar claro para todos, esta reunião é transmitida no YouTube, o setor agrossilvopastoril é um setor que dá exemplo para o mundo em relação a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, sequestro de carbono e economia circular. Nós temos projetos de lei ao nível federal, aqui no Estado também, um movimento muito grande para incentivar a economia circular. Então o que para o órgão ambiental é um risco, para o setor que eu represento, é recurso econômico e ambiental sendo aproveitado da melhor forma. Até mesmo parafraseando – de vez em quando o Manetta dá umas filosofadas na reunião – a lei de Lavoisier, para a gente reaproveitar. Então isso deveria ser incentivado. E ao que parece, quando o empreendedor consegue fazer um reuso e consegue fazer uma reutilização, o órgão ambiental vem com esse discurso de risco. E se olharmos muito bem isso não deve proceder. Nós temos que desmistificar, quebrar esses paradigmas. Assim como demonstramos isso na COP, como Minas Gerais tem o potencial de ser um dos responsáveis pela transição energética mundial – o álcool, o etanol, combustível limpo, renovável –, devemos refletir isso nos nossos normativos. A SEMAD evoluiu bastante. Hoje mesmo nós vamos debater uma evolução da DN 213, também de um código do setor que eu represento, mas só para ficar para o público. Eu sei que a FEAM tem esse posicionamento, e é muito difícil que vocês mudem, até mesmo pela origem, pela formação dos técnicos da FEAM, que têm essa formação de prevenção, de precaução. Mas não há qualquer problema, desde que, conforme o Manetta falou, regulamentada a utilização desses efluentes. Então desculpe me alongar, mas eu achei necessária a minha fala. Muito obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique. Ainda com o Conselho.” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Sem manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Gláucia, Maria do Carmo, alguma manifestação adicional?” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Só para um esclarecimento, para não parecer que o órgão ambiental alterou o posicionamento com base em apenas uma manifestação. O auto de infração de 2019, a DN era a 01/2008, não previa manifestação posterior. A Fundação foi no sentido da norma vigente. Posterior, esse e-mail que foi emitido pelo IGAM após uma alteração de norma. Então só para esclarecimento, para não parecer que o órgão ambiental somente mudou. Houve uma mudança na norma, e no momento da aplicação do auto de infração foi aplicado corretamente, nos termos do parecer da FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Daniela, pois não.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Eu faço apenas um acréscimo aqui aos nossos colegas. Concordo, acho que, com todo respeito ao órgão, mas eu acho que nós precisamos nos atentar a não trabalhar somente na correção, mas precisamos trabalhar na prevenção. E quando se trabalha na prevenção é importante que a gente se una, não só o órgão, mas os empreendedores e as entidades, assim como a SME, como outras que estão aqui representando, para trabalhar dentro de tecnologias. Eu acho que está na hora de a gente se unir ao órgão justamente para fazer essa maturidade do nosso sistema hoje. Nós precisamos pensar no desenvolvimento sustentável. É só esse acréscimo que eu gostaria de fazer em cima do que os nossos colegas já colocaram.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Sr. Claudemir é inscrito, ele se inscreveu apenas se houver necessidade, mas parece que o senhor levantou a mão, está querendo se manifestar. O senhor tem condições de falar, Sr. Claudemir?” Claudemir Lima Araújo/representante do empreendedor: “Sim. Boa tarde, senhor presidente, demais conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só alertar ao senhor, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra.” Claudemir Lima Araújo/representante do empreendedor: “Eu quero aqui rapidamente, diante de tudo que foi exposto, apenas frisar sobre a questão do que já foi falado, da questão da definição expressa para carga poluidora. Tanto na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008 quanto na posterior, que veio a sucedê-la, que é a 08/2022. Essas duas deliberações vão destacar claramente que carga poluidora realmente se refere a um poluente que é transportado ou lançado em um corpo d’água receptor. Já foi mencionado isso, mas eu acho importante destacar da parte do empreendedor que nós estamos cientes desta legislação, desta definição, por isso tomamos esta decisão da não entrega da Declaração de Carga Poluidora. E frisar também o que foi falado pelo conselheiro anteriormente, um dos conselheiros, que a vinhaça para nós do setor sucroenergético não é simplesmente um efluente, ela é um subproduto muito importante. E apesar do que foi falado aí também, que traz o impacto ambiental, quando ela é usada sem a obediência, observação das normas técnicas de fertirrigação, das normas agrônomicas. Quando ela é aplicada em taxas corretas, é um subproduto de muita importância para o setor sucroenergético, para o cultivo de cana-de-açúcar. E nós entendemos que isso se refere também a uma ação sustentável, porque eu estou deixando de lançar efluente num corpo d’água, estou reutilizando esse efluente e estou também deixando de captar água para irrigar canaviais, porque vou fertirrigar com a vinhaça. E estou diminuindo também o meu consumo de adubos inorgânicos. Porque a quantidade de nitrogênio, potássio, fósforo, até matéria orgânica, como foi citada, presentes na vinhaça são de muita importância para a nutrição dos cultivos de cana-de-açúcar. Então eu queria apenas aqui pontuar essas questões para também auxiliar nas decisões dos conselheiros. Uma boa tarde, presidente, boa tarde, demais conselheiros, e muito obrigado pela oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Claudemir. Mais algum destaque? Não havendo, coloco o processo em votação, o item 6.1.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, Crea e MMA. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Boa tarde a todos. Me permita divergir dos colegas que me antecederam, mas eu vou acompanhar o entendimento da Dra. Danielle, da Fiemg, e dos outros que manifestaram, por entender que não houve descarte de material em curso d’água, que houve um manejo correto do insumo que está sendo discutido aqui. E dessa forma eu vou acompanhar o voto contrário manifestado pela Fiemg, brilhantemente. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. E agradeço também a presença então da Henriqueta, que pediu licença para poder sair.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Meu voto é contrário. Eu vou me sustentar na fala dos conselheiros, do Henrique e da representante da Fiemg. Então meu voto é contrário.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário, conforme a manifestação aqui na reunião.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, nos termos do relato de vista e da sustentação apresentada neste Conselho.” Conselheiro João Carlos de

Melo/Ibram: “Senhor presidente, nosso parecer de vista é totalmente favorável ao empreendedor, uma vez que usa uma modalidade bem caracterizada. Querendo ressaltar mais uma vez o seguinte: há uma série de nutrientes que são extremamente favoráveis a qualquer tipo de agricultura, qualquer tipo de atividade agrossilvopastoril, agrícola como um todo, desde que bem dosado. É o caso exatamente do que foi apresentado aqui, do caso que está sendo levantado. Assim, senhor presidente, meu voto é contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, dentro do que já foi dito na reunião, basicamente, porque a própria DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 define como carga poluidora ‘quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em corpo d’água receptor expressa em unidade de massa por tempo’ e define corpo receptor como ‘corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes’. Portanto, um lançamento de fertirrigação, que tem por premissa não chegar ao corpo hídrico superficial, é feito no solo, não está sujeito à exigência do envio da Declaração de Carga Poluidora. Nesse sentido, portanto, a meu ver, insubsistente o auto de infração.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário, seguindo as justificativas colocadas no pedido de vista e nos demais conselheiros que falaram aqui.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, o voto é contrário, reiterando todos os termos contidos no nosso relato de vistas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/AmliZ: “Também contrário. Aí não estamos discutindo nem esse negócio de poluição de efluente nem nada. É uma atitude que o órgão achou que deveria ser cumprido pelo empreendedor que não tem fundamento. Então a coisa é o cumprimento ou não de uma determinação burocrática, que não traz nenhum efeito, que não tem nada, que não houve nenhum problema e que foi analisado de forma equivocada, na minha opinião. Então sou totalmente contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário. E aí eu adoto o que foi disposto no relatório de vista apresentado, bem como as manifestações do conselheiro Henrique, da Faemg, e da conselheira Danielle, da Fiemg.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário também, entendendo que não houve lançamento de efluente no corpo hídrico. Como já dito pelos colegas, a vinhaça é amplamente utilizada, não como efluente, mas, neste caso, como insumo agrícola. Que houve o resguardo da responsabilidade técnica e aí a garantia de aplicação agrícola e ambiental correta, recomendação de dosagem. Então o voto é contrário.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, considerando o relato de vistas e todas as discussões, bastante embasadas aqui, considerando que foi utilizado, em função de um reaproveitamento, que é o que ocorre dentro desse tipo de processo.” **Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão**: “Então recurso provido por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e três ausências no momento da votação.” **6.2) CNH Industrial Brasil Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial. Contagem/MG. PA/CAP/Nº 678.280/2019, AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão**: “Passamos, senhores, ao item 6.2... Analisado pelo NAI da FEAM, e nós temos um retorno de vistas. Na nossa sequência, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Temos aqui mais um caso sobre Declaração de Carga Poluidora. Nesse caso aqui, o auto de infração foi lavrado em decorrência de suposto descumprimento do Artigo 39 da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Esse auto de infração, a exemplo de outros também, possui o vício da ilegalidade uma vez que a conduta é atípica. E nesse caso nós temos que a DCP foi enviada tempestivamente ao órgão ambiental. Por quê? A norma que regia a matéria à época dizia que o prazo para entrega era até o dia 31 de março do ano seguinte, e no caso aqui o empreendedor encaminhou ao órgão ambiental a DCP 2018, ano base 2017 no dia 28 de março de 2018, às 16h16. Então lá fala ‘cumprir’, ‘entregar’. A entrega foi feita tempestivamente. Lado outro, em 5 de abril de 2018, oito dias após o envio da DCP 2018, ano base 2017, o empreendedor entra em contato com o órgão ambiental solicitando ao órgão ambiental que comprove o envio da DCP tempestivamente, uma vez que ele precisava apresentar esse documento como condicionante da licença ambiental. Essas imagens, o processo, tem os prints dos e-mails que foram encaminhados pelo empreendedor, inclusive, com os horários e com os textos. Dia 5 então, ele encaminha, pedindo esse comprovante do envio da DCP, uma vez que ele precisava demonstrar o cumprimento da condicionante do processo dele de licenciamento ambiental. Em 14 de junho, ou seja, mais de dois meses depois, o órgão ambiental responde ao empreendedor encaminhando o protocolo da DCP, mas acusa que a data de envio da DCP foi em 5 de abril de 2018 e não em 28 de março. E aí se pegarmos o próprio print da tela do e-mail que está juntada aos autos é possível ver que lá tem todos os anexos relacionados à DCP. Dia 28 de março. Então acredito que deve ter havido uma confusão com relação a essa questão das datas pelo órgão ambiental, que diz então que o empreendedor enviou em 5 de abril, quando na verdade em 5 de abril ele pede ao órgão ambiental ‘me envie o comprovante porque eu tenho que comprovar cumprimento de condicionante de licenciamento ambiental’. Em razão disso, não há que se falar que a DCP 2018, ano base 2017 foi entregue intempestivamente, uma vez que foi entregue no dia 28 de março de 2018, às 16h16. E aí em razão da atipicidade da conduta, uma vez que são elementos típicos do ato penal a conduta, o resultado e o nexos causal entre a conduta e o resultado e a tipicidade. Então na falta de qualquer desses elementos o fato passa a ser atípico, e por conseguinte não há que se falar em penalidade, não há que se falar em crime. E aí como eu já havia dito antes para vocês a DN vigente à época, DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, em seu Artigo 39 diz: ‘O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente até o dia 31 de março de cada ano. Então uma vez que a DCP 2018, ano base 2017 foi entregue ao órgão ambiental tempestivamente, não há que se falar em descumprimento do Artigo 39 da DN, uma vez que o empreendedor cumpriu exatamente o que estava previsto na norma vigente à época. E aí, em razão da ausência do adequado fundamento legal para a imposição da autuação, não há outra oportunidade, vamos dizer assim, ao órgão ambiental que não seja a anulação do auto de infração. Inclusive, nós temos várias decisões tanto do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal Regional Federal referendando o entendimento de que toda e qualquer imposição de sanção administrativa depende de previsão expressa da alegada infração. Uma vez que a suposta infração não coaduna com o normativo, não há que se falar em infração. Então, via de consequência, o auto de infração é nulo. E aí em razão, com fundamento também no princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública tem o poder de exercer o controle de seus próprios atos, não há outra alternativa ao órgão ambiental que não seja anular o seu auto de infração. Em razão disso, somos favoráveis ao acolhimento do recurso administrativo para que se determine a nulidade da decisão dada pelo presidente da FEAM e para reconhecer a situação de mérito quanto à entrega da DCP 2018, ano base 2017, em estrito cumprimento ao que estava determinado na legislação vigente à época. São essas as minhas considerações, senhor presidente. Boa tarde, obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. João Carlos, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, feito o pedido de vista, feito o relato de vista, apresentado, e complementando um pouco mais o que a Dra. Danielle comentou, o pedido de vista é muito claro nesses pontos e reforça bastante toda essa nuance, essas situações que ocorreram. Assim, senhor presidente, meu voto é pelo pedido de vista, ou seja, pelo que a Dra. Danielle apresentou também. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, agradeço. Neide, pela Zeladoria do Planeta.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, o relato foi feito em conjunto, então reitero todo o conteúdo desse relato de vistas, principalmente no tocante à comprovação de que a DCP foi entregue tempestivamente. E, portanto, nós somos favoráveis ao recurso administrativo, porque no caso a empresa cumpriu com a entrega da DCP na data certa, até antes do prazo, e comprovou por meio eletrônico. Portanto, ela não pode sofrer nenhum tipo de penalidade em relação a esse suposto descumprimento da legislação. É isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado. Passo a palavra ao Conselho. Algum destaque por parte dos senhores? João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu gostaria de ouvir da Dra. Gláucia a respeito dessa questão da data que foi apresentada a anuência do órgão ambiental, sendo dia 5 de abril. Esse documento se refere a o quê? Só para formarmos uma convicção. Eu já tenho minha opinião

praticamente formada, mas eu gostaria de ouvir a Dra. Gláucia em relação a isso. Muito obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, eu vou passar a palavra para a Dra. Gláucia. Ainda com o Conselho. Sem manifestação adicional. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Esclarecendo aos conselheiros, em especial ao João Augusto, em relação à questão dessa entrega, esse processo houve uma entrega intempestiva. E aí eu quero trazer um esclarecimento em relação a essa questão de e-mail, foto de e-mail, com um clipe mostrando um anexo. Há de se convir que a deliberação fala de uma entrega de Declaração de Carga Poluidora. Como que é realizado pelo órgão ambiental? É uma checagem dupla, são duas servidoras: a Djeanne Campos Leão e outra servidora, no caso desse processo, elas fazem a verificação. O e-mail chega ao órgão ambiental com o anexo. A foto do e-mail com um clipe e uma frase de anexo não comprova a entrega da carga poluidora. Vamos supor, o anexo é a capa de um processo, é uma procuração, é um endereço. O que é o anexo? Ele pode estar escrito que é uma Declaração de Carga Poluidora e não ser. Já peguei processo que era capa apenas da declaração, por isso, com propriedade, eu posso falar sobre o caso. A equipe da Fundação verifica o que foi entregue e, posterior, encaminha, sim, ao empreendedor um protocolo pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, que comprova a entrega. Nesse processo, não tem o protocolo, ele não apresenta o protocolo. E aí ele teve o deferimento de duas infrações pela aplicação da decadência. Em fase de defesa, decadência de duas infrações. Mas em relação a esta entrega relacionada ao ano base 2017, carga poluidora de 2018, eu posso afirmar, nos mesmos termos, que a nossa equipe de TI verificou que não foi entregue. Ademais, outros empreendedores conseguiram fazer no mesmo dia. Isso não é um fundamento legal para descaracterizar essa infração. Ela não foi entregue. É verificada pela equipe toda carga poluidora do Estado de Minas Gerais. Eles recebem o e-mail. O e-mail é válido? Certamente, juridicamente. Contudo, para carga poluidora onde há uma conferência de documentos, quais documentos foram entregues? Nós temos como afirmar que foram entregues os documentos? A equipe da Fundação, que são técnicos credenciados para tal, fizeram a verificação em duas etapas, junto com a nossa equipe de TI, e consta nos autos do processo que não foi entregue. Então nesse sentido, posterior, sim, conselheiro, o senhor me pergunta em relação ao dia 5 de abril... No dia 5 de abril, realmente foi entregue. Nesse dia, a nossa equipe... Aí eu peço até a manifestação da Carminha, que faz parte da equipe de conferência da carga poluidora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Maria do Carmo/FEAM: “Eu não tenho nada a acrescentar, Gláucia. É isso mesmo, é perfeito, são agentes credenciados, eles abrem o anexo, às vezes tem lá uma declaração toda em branco. É muito comum de acontecer. E aí eles não emitiam o protocolo para aquela entrega, que não foi feita. Em 5 de abril, a empresa entregou, então ela entregou fora do prazo estabelecido pelo COPAM. Por isso, o auto de infração. Não percebemos nenhuma atipicidade, e para nós a infração está plenamente caracterizada. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Daniele, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Boa tarde. Eu só gostaria de fazer algumas ponderações aqui com relação à fala da Dra. Gláucia no que tange a fotos de e-mail etc. Dra. Gláucia, se o e-mail não é uma fonte confiável, eu acho que o órgão ambiental então jamais deveria aceitar o recebimento por meio desse e-mail, por meio de e-mail. Outra questão, a senhora suscita a possibilidade até então de os anexos não terem sido enviados. Então a senhora deveria nos apresentar se de fato esses anexos não foram enviados, porque a senhora fez uma suspeita. Lado outro, nós temos aqui o e-mail que vocês respondem no dia 5/4 atestando que os anexos estavam corretos, tanto que fazem várias observações às telas que foram encaminhadas anexas. Por exemplo, ‘acusamos o recebimento da DCP 2018, ano base, do empreendimento tal, para todas as planilhas’. ‘Tela inicial, preencher o número da anotação. Tela inicial, o número de protocolo anterior’. Então no que tange àqueles anexos que estão ali no clipe do e-mail eu acho que nós não podemos afirmar que não foram os documentos encaminhados. Eu acho que o empreendedor cumpriu. Ficou faltando alguma coisa, e o órgão ambiental pode, sim, pedir a complementação, tanto que o fez. Mas falar que não enviou ou que os anexos ou que juntaram ali foto de e-mail etc. A gente junta cópia de e-mail de WhatsApp até para processo judicial. E você vai suscitar uma questão dessa natureza aqui? Eu acho que é uma questão muito séria que está se levantando aqui. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte dos senhores e senhoras? Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, já deve ser o quarto ou quinto processo semelhante, acho que existe aqui uma conduta de épocas antigas do órgão ambiental, que é o seguinte. O que a DN estabelece é envio, o que o órgão gostaria que fosse é envio validado pelo órgão. Não é isso que está na regra. E há de se convir que é uma penalidade extremamente pesada, por uma perda de prazo, ainda que fosse curto. Mas, fora essa questão do peso, ok, ‘não gostei do conteúdo, peço ao empreendedor que adequa dessa ou daquela maneira’. Porém, enviado foi, e de fato há evidências no processo, inclusive, enviado com o conteúdo adequado. Faz prova, é adequadamente provado o envio. Se o órgão não recebeu ou se não gostou do conteúdo, é outra história. Mas descumprir a deliberação normativa claramente não está, dado que a exigência é de envio, não é de recebimento e nem de aceitação. Quando a exigência é de aceitação, isso consta explícito. A própria DN 217 tem várias situações dessa. Não é eu enviar, por exemplo, um pedido de LAS Cadastro, que ele está dado, precisa ser emitido pelo órgão. E no caso. apesar de ser eletrônico, há elementos de validação dentro do sistema. Da mesma maneira, um LAS/RAS. Porque eu formulei um pedido e apresentei, ele está dado, o órgão precisa avaliar e emitir uma licença daquela maneira. Aqui não, aqui a exigência é de envio, não é de validação nem de aprovação. Então a meu ver tem essa diferenciação, e, sim, muitos empreendedores conseguem fazer o envio, muitos outros têm problemas os mais variados possíveis. Aqui eu nem acho que é um caso de problema, é um envio feito corretamente. Me parece que houve pedidos de adequação ou nem isso, até porque concordo, enfim, houve alguma conversa depois de feito o envio dentro do prazo. Então não há como manter uma atuação nesses termos. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, eu agora formei uma convicção, depois que a Dra. Danielle se manifestou e também o Adriano Manetta, que a obrigação de fazer, que era a emissão do documento DCP, foi feita dentro do prazo, e, qualquer inconsistência ou qualquer outra diligência que precisasse ser feita, o órgão ambiental certamente abriria vistas. Como disse bem a Dra. Danielle, isso nos processos judiciais é pertinente. Então acredito que aqui também deva acompanhar esse rito processual. Muito obrigado. Essa era a minha manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente e demais conselheiros, eu só queria reiterar que, se pegarmos os prints dos e-mails que estão anexados nos autos, o e-mail, inclusive, que foi encaminhado pelo empreendedor no dia 5 de abril não tem nenhum documento anexado, o texto dele é tão somente: ‘Boa tarde, caso possível, enviar o protocolo da empresa CNH com certa urgência, devido à necessidade de apresentar como condicionante da licença. Aguardo o mais breve. Agradeço, desde já.’ E a pessoa assina. Então no dia 5 de abril não tem nem reenvio de e-mail, é tão somente uma nova mensagem cobrando aquilo que já havia sido enviado no dia 28 de março. Ok?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado. Mais algum destaque? Não? Sem destaque adicional, coloco em votação o processo 6.2, da CNH Industrial Brasil Ltda.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e MPMG. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, com respeito aos pares que me antecederam, eu vou votar divergente, vou votar contrário, entendendo que a obrigação de fazer, que era de apresentar a DCP, foi cumprida na data reiterada pela Dra. Danielle, entendendo que, cumprida essa fase, qualquer diligência que fosse necessária pelo órgão ambiental deveria ser ter sido feita em sede de resposta, cobrando documentação. E por isso, por tudo que foi discutido aqui, meu voto é contrário. Muito obrigado.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Presidente, também sou voto contrário e me sustento na fala do Manetta, do João e da representante da Fiemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário, conforme o parecer de vista apresentado pelas entidades. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós termos do parecer de vista, não é?” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Exatamente. Desculpa, presidente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, eu voto de acordo com o parecer apresentado, está bem explícito, por todos os argumentos por lá apresentados.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, por entender

que restou suficientemente provado o envio tempestivo da Declaração de Carga Poluidora.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário, sustentado pelo parecer da Danielle e dos demais conselheiros.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Voto contrário, reiterando os termos contidos no nosso relato de vista e a documentação acostada a ele.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário... Pelo exposto, estamos discutindo uma parte mais burocrática, o processo em si é inconsistente, ‘eu mando e-mail, mas o e-mail não chega’, e não tem comprovação. Eu não acredito que uma empresa como a CNH forjaria um envio de documento. Mas não ter chegado ao órgão.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário. Eu vou de acordo com o relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drummond Colares Moreira/Abenc: “Acompanho o parecer de vista dos colegas, voto contrário.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, considerando o relato de vista.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, o recurso foi provido, sendo quatro favoráveis e quatro ausências no momento da votação. Senhores conselheiros, eu esqueci que tinha um independente, inscrito independentemente. Qual é o nome? Isabelle. Desculpa, Isabelle, você passou batida aqui por mim. Me desculpa. Com a palavra, Isabelle.” Isabelle Line/representante do empreendedor: “Tendo em vista já a votação, nós elaboramos uma sustentação muito breve, mas no sentido de corroborar mesmo que apresentado ao relato de vista. Mas, já tendo sido julgado, a gente fica lisonjeado pelos votos apresentados pelos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Muito obrigado e me desculpe mais uma vez Isabelle, por não ter chamado a senhora.” **6.3) Damfi Destilaria Monti Filho Ltda. Fabricação de aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019, AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o item 6.3, Damfi Destilaria Monti Filho Ltda. Fabricação de aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019, AI/Nº 68.952/2014. Foi analisado pela FEAM, e nós temos o retorno de vistas. Vamos na sequência, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde a todos. Pessoal, esse processo trata da empresa Damfi Destilaria Monti Filho, e eu vou pedir licença aos senhores apenas para retornar um pouco aqui no tempo, porque esse processo está retornando à pauta por uma questão, que foi entendida pelo órgão, de controle de legalidade. Na reunião da Câmara de 25 de maio de 2023, foi apresentado o recurso administrativo por esse empreendedor, pela própria Damfi. Na oportunidade, na qual foi discutida, e o recurso então foi reconhecido, e houve então a anulação do auto de infração e da respectiva penalidade de multa. Entretanto, esse auto de infração do empreendedor foi lavrado sob a seguinte justificativa: ‘Não implementou a recomendação contida na auditoria realizada no ano de 2012. Por essa razão, houve o entendimento de que o empreendimento estava atuando em desconformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005.’ E esse empreendimento então foi autuado com o fundamento no código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que era a norma que estava vigente à época da lavratura do auto de infração; e que descrevia o código 16: ‘Descumprir determinação ou deliberação do COPAM, classificação gravíssima; incidência da pena: multa simples’. O autuado, no caso a Damfi, alegou em sede de defesa, ainda em 2014, que o reservatório que havia sido fiscalizado possuía apenas água bruta. A penalidade deveria ter sido de advertência e não de multa; deveriam ter sido aplicadas as atenuantes. E o valor da multa que fora aplicada à época era desproporcional. Em 16 de dezembro de 2020, ou seja, mais de seis anos depois da autuação, o órgão ambiental rejeita todos os argumentos apresentados pela defesa, mantendo a penalidade de multa simples aplicada. E aí em razão desse lapso temporal a multa que, inicialmente, era de R\$ 50.000,01, passou para R\$ 116.301,16. Em 19 de abril de 2021, a Damfi então apresentou o recurso indicando preliminarmente a necessidade do reconhecimento da prescrição intercorrente, e no mérito comprovou não haver necessidade técnica e legal de impermeabilização do reservatório, porque tratava-se de um reservatório tão somente de água, e não há nenhuma obrigatoriedade legal de se fazer impermeabilização de reservatórios de água. Em 25 de maio de 2023, em uma reunião da CNR do COPAM, o recurso apresentado foi aprovado por maioria, tanto na argumentação do âmbito meritório quanto na preliminar da incidência da prescrição intercorrente. E aí eu peço licença aos senhores para ler aqui a decisão: ‘Considerando que o recurso apresentado pela Destilaria Antônio Monti Filho Ltda. foi provido por oito votos, sendo que, dos oito pelo deferimento do recurso, sete foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito, ao não considerarem a estrutura como barragem; e um voto apenas com base no reconhecimento da prescrição intercorrente.’ Então conforme já dito aqui anteriormente a FEAM solicitou a anulação dessa decisão que foi proferida pela CNR do COPAM, com o argumento de que a decisão de reconhecimento de prescrição associada a razões de mérito contraria a jurisprudência dominante do STJ e o entendimento da AGE, que, para o órgão ambiental, são de caráter vinculativo. Entretanto, senhores, eu gostaria de deixar registrado aqui que na reunião do COPAM do dia 25 de maio de 2023, se vossas excelências tiverem acesso aos autos, os senhores verão que foi debatido exaustivamente o mérito do processo. E aí nós temos o deferimento não só pela prescrição, o reconhecimento da prescrição, mas também o acatamento, vamos dizer assim, dos argumentos de mérito que foram apresentados pelo autuado. Uma vez que restou comprovado que não se tratava de um barramento de resíduos de vinhaça e, sim, de água. E que em razão disso não havia necessidade de impermeabilização. E aí eu vou pedir licença aos senhores para ler aqui algumas passagens apenas dessa ata. ‘A empresa que fez auditoria retifica a informação de que essa barragem continha vinhaça na verdade foi porque houve o rompimento de um duto no momento da auditoria. Então por isso o auditor fez essa recomendação. E aí depois, a pedido da empresa, eles voltaram lá, foi feita uma nova auditoria, e eles retificaram esse fato, que a barragem era de água.’ Mas o que estamos provando aqui por meio de documentação da própria FEAM é que essa barragem era de água. Nós estamos falando de uma barragem de água. E quando mencionamos o auto de infração específico aqui ele foi autuado por não implantar as recomendações dos procedimentos de segurança. Só que somente existem procedimentos de segurança passíveis de ser implantados em reservatórios que não são de água, porque não faz o menor sentido nem qualquer coerência estar falando de impermeabilização de barramentos ou de barragens de água. No meu entendimento, existe a prescrição, mas respeito a posição. Eu sei que o tempo está acabando, então eu queria aqui focar o mérito. No próprio auto de fiscalização que embasou o auto de infração, é mencionado que o reservatório, até a nomenclatura ‘Reservatório de Água Fazenda Santo Antônio’. Então é isso que eu queria pedir novamente, a coerência de todo o Conselho para que a gente não impute autuações desnecessárias. Existe uma questão do documento de retificação do laudo de auditoria. E aí eu vou passar um pouco mais rápido aqui para não ficar exaustivo. ‘Porque isso pode impactar, na minha visão, a nossa leitura.’ ‘A barragem – nem é barragem –, o tanque em questão é de vinhaça ou é de água, ele contém vinhaça ou ele contém água?’ ‘Ele continha – no passado, porque foi desativado desde 2018 – água.’ ‘A questão aqui, a grande dificuldade nossa é mostrar e tentar comprovar que existiu um erro, um erro simples, que pode qualquer um errar na hora que faz um relatório de vistoria. Isso pode ser feito. Só que o nosso papel como empreendedor é que nós estamos diante de um fato que aconteceu em 2014, em que o servidor pode ter tido um erro, mas tem uma fé-pública.’ ‘Só que aí vem esclarecendo a ele que não, ‘não precisa ser impermeabilizado esse tanque, não precisa ter todas essas questões que estão sendo pontuadas’, porque aquilo ocorreu momentaneamente.’ ‘Mas esse ponto é importante. Deixa eu entender então.’ ‘Para tanques de água, exige-se regularmente, normalmente, comumente, conforme DN do COPAM, conforme normas gerais, impermeabilização e cercamento?’. ‘Não, conselheiro.’ Então nós vemos aqui, em várias passagens e vários excertos que eu trouxe aqui para os senhores, que foi debatido exaustivamente o mérito do processo. E nós estamos retornando o processo para controle de legalidade, uma vez que o mérito foi debatido? E nós tivemos os votos tanto com base no mérito quanto com base na questão da prescrição. E aí a Câmara Normativa Recursal, de acordo com o que está disposto no Decreto Estadual 46.953/2016, é uma unidade deliberativa e normativa que tem as seguintes competências: decidir em grau de recurso sobre aplicação de penalidade pela prática de infração à legislação ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte; e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, à vida humana, ao bem-estar da população, aos recursos econômicos do Estado’. Ainda de acordo com o decreto, o artigo 6º, ao tratar das competências do presidente do colegiado, determina que cabe ao presidente fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, das

Câmaras Técnicas Especializadas e das URCs. E aí eu trago aqui o artigo 6ºB desse decreto, que foi recentemente alterado por meio do Decreto 48.799, de 16 de abril de 2024, que diz: 'Considera-se devidamente fundamentado o ato ou a decisão que adote, integral ou parcialmente, os argumentos constantes de manifestações técnicas juntadas ao processo e que tratem do caso concreto em discussão, mesmo quando apresentado por terceiros.' Então o presidente do COPAM tem a prerrogativa de fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, contudo, ele não tem poder para exaurir as ponderações e conclusões trazidas pelos conselheiros e dar nova decisão a recurso apresentado pelo empreendedor, uma vez que colocamos em risco aqui a segurança jurídica, que é um princípio basilar de um Estado democrático de direito. Ademais, controle de juridicidade que ora se faz deve estar adstrito à verificação do atendimento da ata às determinações legais regentes, tão somente. Com isso, não há que se falar em possibilidade de reanálise do mérito por esse órgão ambiental, de forma unilateral e em afronta à atribuição conferida à CNR, sob pena de notória ilegalidade'. Resta comprovado que a ata da 178ª reunião da CNR está em completa consonância com as normas que incidem no caso concreto, haja vista que o mérito foi analisado pela unidade deliberativa e normativa competente, não apresentando nenhum vício que enseje a sua anulação, devendo a decisão que fora proferida permanecer incólume. No que tange à nulidade do auto de infração, batendo aqui mais uma vez na questão do mérito, a descrição contida no auto de fiscalização era de que a auditoria foi realizada em 2012 e suas recomendações não foram atendidas sobre a impermeabilização do reservatório e nem cerca. Por óbvio e justamente em atendimento ao princípio da especialidade, o Código correto a ser aplicado ao empreendedor no caso deveria ter sido o 135 e não o 116. E aí por se tratar de um erro grave não passível de convalidação, vamos dizer assim, o auto de infração então tem que ser anulado. Além disso, em razão do princípio da autotutela, a administração pública tem o poder/dever de anular os seus atos quando eivados do vício de legalidade. E no que tange aqui a multa, o auto que foi lavrado em 9 de julho de 2014, autou o empreendimento por suposto descumprimento de uma recomendação que fora feita em 2012. Só que aí, como já foi debatido exaustivamente, houve um equívoco, que se tratava e já restou comprovado, inclusive, no julgamento que foi feito lá em 2023, que se tratava de um barramento de água e não de vinhaça. E que em razão disso não caberia tanto a lavratura do auto de infração quanto a aplicação de penalidade ao empreendedor. Então são essas as minhas considerações, senhor presidente. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Danielle. João, pois não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, senhores conselheiros, mais uma vez a Dra. Danielle é muito abrangente em todas essas informações e mais uma vez tenho que fazer um certo louvor ao que ela apresenta. Eu estou totalmente de acordo, senhor presidente, com o parecer de vista realizado e mostrando exatamente a abrangência e a delicadeza de um fato como esse. Eu sou totalmente de acordo, senhor presidente. Obrigado, Danielle, pela sua apresentação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Com o Conselho. Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Senhor presidente, obrigado pela oportunidade, todos aqui do Conselho. Eu vou pedir licença que vou me alongar. A Dra. Danielle realmente tem uma dedicação fantástica ao COPAM, e eu não me furto a elogiá-la porque dá gosto de participar quando vemos que realmente tutela ambiental e o nosso papel e a sua representatividade aqui no Conselho, independente da entidade ao qual ela representa, ela realmente se destaca e tem se destacado com um posicionamento muito justo e razoável. Quando alguém me pergunta sobre a atuação dela aqui no Conselho, eu falo que ela é uma pessoa que tem a via da Justiça, principalmente. Essas questões de controle de legalidade têm sido muito caras a nós aqui da Faemg. Nós já tivemos um diálogo muito franco com o secretário adjunto Leonardo Monteiro, que no primeiro momento nos pediu que a gente melhorasse a forma dos nossos votos, que fizesse um embasamento, atacasse o mérito e tivesse um comportamento mais adequado aqui no Conselho. E fato é que esta Câmara Normativa e Recursal reflete isso, como que os conselheiros têm se dedicado ao estudo, à análise desses processos, que não são poucos e não são fáceis de entendimento. Eu participo de diversas Unidades Regionais Colegiadas do COPAM, onde julgam autos de infração, e aí, meus colegas, julgam autos de infração de R\$ 1 milhão, R\$ 2 milhões, R\$ 3 milhões em desfavor de produtores rurais aqui no Estado de Minas Gerais. E quando de forma democrática o Conselho entende que as razões apresentadas, em sede de defesa ou recurso, o auto de infração não deve prosperar, a gente recebe um comunicado com seguintes dizeres... Eu peço licença para ler aqui, que isso nos incomoda muito porque foge um pouco até mesmo da entidade que representamos. 'Os conselheiros têm que ficar atentos para que não tomem qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental e os mesmos estarão sujeitos a novo controle de legalidade e também o envio dos processos para a Comissão de Ética do Conselho de Política Ambiental'. Com muito respeito que temos a esse posicionamento aqui, mas realmente é muito ruim. Nós vimos esses controles de legalidade se recrudescerem a partir de 2020. Não sei por quê. Pode ser que o Conselho está mais ativo, o Conselho se interessa mais em aprofundar os temas. Haja vista a questão, por exemplo, da DCP. Acredito que todos aqui são especialistas em DCPs de tanta informação que obtemos nas reuniões. E pelo que eu entendi da Danielle não é nem competência nossa julgar novamente essas questões, sobre toda essa insegurança jurídica que isso tem trazido a nós. Será que não é a hora de o COPAM, da presidente do COPAM, do secretário adjunto rever esse posicionamento dos controles de legalidades? Um Conselho de Política Ambiental não pode ter posicionamento divergente do órgão? O espírito democrático, divergência é construir junto, é melhoria de normas. Hoje mesmo nós vamos aprovar ou não uma melhoria de uma norma, vamos construir junto. Então ficamos nessa celeuma e realmente nos incomoda muito porque quando a entidade recebe esses informativos, essas notificações do presidente do COPAM ou do secretário adjunto, na verdade, quem está recebendo essa notificação é o conselheiro. E aí ficamos assim, poxa, a gente dedica, estuda, as reuniões são muito bem conduzidas por você e por todos os presidentes dos Colegiados, seja do COPAM e do CERH, mas são reuniões que nos desgastam bastante, até mesmo fisicamente, pelo tempo e pelo tema. Aí eu peço, até não sei se é um clamor, mas que realmente assim: ou a gente dê uma parada nessas reuniões ou faça uma grande reunião, esse tema seja abordado. Vai ter Plenário do COPAM semana que vem, mas os temas que serão abordados não serão esses. Para realmente ter um ponto final nesses controles de legalidades. Fato é, da forma que está ocorrendo, tem incomodado bastante. E aí a nossa orientação é: 'Produtor rural, se você está com um processo de controle legalidade, busque o seu direito na Justiça ou através de mandado segurança ou através de uma ação anulatória de auto de infração'. Mas não é isso, se existe o caminho administrativo. Então essa minha manifestação eu gostaria que ficasse transcrita na ata. Mas eu acho que nós estamos no final do ano, ainda vai ter mais uma reunião, não sabemos se vai ter mais controle de legalidade para julgarmos aqui. Vamos dar um basta nisso, os conselheiros estão fazendo um papel aqui que o contraditório é um princípio básico. Você, Yuri, é uma pessoa, um grande jurista da área ambiental, nós aprendemos muito com você, com todos aqui. Eu me considero um iniciante na questão jurídica, mas o contraditório, ter opinião divergente. É claro que não podemos votar simplesmente porque eu gosto ou não de um entendimento, mas quando a gente se expõe aqui para o YouTube, para todo mundo nos ver, não estamos aqui querendo qualquer tipo de punição, muito pelo contrário. Então desculpa me alongar, mas eu tive que fazer essa manifestação no sentido de que vamos avançar, vamos virar a página. Teve um vício, teve um erro, teve uma situação, ok, beleza, faça a revisão. Mas, poxa, todo processo que o órgão não se dê por vencido... E aí a gente fez um levantamento, eu particularmente fiz, todas as decisões contrárias aos órgãos do COPAM são invalidadas por controle de legalidade. Isso não traz nenhum ganho ao COPAM, pelo contrário, só está enfraquecendo. Então se a SEMAD tem esse pensamento de que está melhorando o COPAM, aí eu vou ser bem honesto: esses controles de legalidade só têm enfraquecido o nosso Conselho. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Presidente, eu acho que esse processo em particular, o controle de legalidade que foi feito aqui tem uma condição diferente de outros controles que já vieram para cá, à exceção de um processo, que o senhor vai se lembrar bem, do Décio Bruxel. Mas nem isso, na verdade, eu acho que é sui generis, no sentido de que até então os controles que a gente vem recebendo são aqueles onde se forma uma maioria para o deferimento do recurso com base em prescrição intercorrente e não no mérito. E até a estrutura do controle de legalidade é feita partindo deste princípio: a lógica é esta, faça uma anulação do reconhecimento de prescrição. Mas o mérito não foi tratado, volta ao Conselho para que trate do mérito. Porém, partindo dessa premissa, esse controle de legalidade tem um vício sério de autocontradição. Porque de fato o próprio controle, como a conselheira Danielle colocou, reconhece

que a deliberação foi por oito votos a seis pelo deferimento do recurso, sendo sete votos a seis em mérito e um apenas por prescrição. Nesse sentido, a consistência ou a fundamentação do controle de legalidade está errada ou pelo menos com incoerência interna severa. E isso nós sabemos que é um instrumento igualmente severo, enfim, que compromete o nosso secretário adjunto, que o assina. Então eu pergunto, na verdade, se não seria o caso aqui de uma baixa em diligência deste processo, tendo em vista possibilitar autotutela do controle de legalidade. De fato, a fundamentação está truncada, está autocontraditória em relação à argumentação que se tem, e o fundamento, o fato que se apresenta ali não coaduna, o silogismo está sem cabimento. Não sei, é a sugestão de encaminhamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, só para destacar, antes de passar a palavra para a Dra. Gláucia, uma coisa que eu sempre falo aqui para os senhores, para as senhoras, em relação ao momento da votação, sempre que possível, manifestar quanto às preliminares e às questões de mérito. Eu já falei isso várias vezes aqui para os senhores. Inclusive, salvo engano, nas duas reuniões para trás, que teve um processo de controle de legalidade, eu reforcei essas questões. Muitas das vezes – eu não estou falando nesse processo, porque aí eu teria que pegar a ata, mas eu creio que essa análise foi feita – se discute, sim, o mérito, no bojo das discussões se discute o mérito, mas na hora da votação o conselheiro só manifesta quanto à preliminar, quanto à questão de prescrição intercorrente. Entendo que este caso seja esse, sem prejuízo do que a Dra. Danielle já falou, que verificou na ata que houve realmente as questões. Mas eu não vou baixar em diligência, Manetta, porque eu entendo que o Dr. Leonardo, com base nos pareceres emitidos do órgão a ele, tenha feito essa verificação. Então eu não creio, a manifestação do Dr. Leonardo é muito clara no que ela anula, ela não está anulando, em momento algum, questão de mérito. Vamos lá, pega a parte dispositiva da manifestação do Dr. Leonardo: ‘anular decisão no que se restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente, em relação ao item 6.2, Damfi Destilaria, deliberado na 168ª reunião da Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política Ambiental, do dia 25 de maio de 2026, por se tratar de tese jurídica repelida pela Advocacia do Estado. O recurso administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política Ambiental para análise dos demais itens de defesa apresentados.’ Ou seja, a única tese repelida na decisão do Dr. Leonardo aqui do controle de legalidade é a questão da prescrição intercorrente, não há outra questão que ele decidiu, ele não partiu em nenhuma questão de mérito, ele não refutou nenhuma questão de mérito que foi discutida ou mesmo manifestada no momento da votação por algum dos conselheiros. E aí eu volto àquela questão, cabe aos senhores que estão votando, como servidores públicos que são, para todos os efeitos aqui, administrativos, criminais, cíveis, manifestar de forma adequada no voto. A questão da prescrição intercorrente nessa questão já está sedimentada, não há nem o que discutir prescrição intercorrente neste momento. E ele está devolvendo para falar sobre os demais itens. Que demais itens? São as questões de mérito. A prescrição intercorrente é anulada por esse ato do secretário adjunto. E aí ele coloca, diante da decisão, determina a cientificação da FEAM quanto ao controle realizado, comunicando aos conselheiros que os recursos administrativos serão submetidos a nova deliberação da CNR para julgamento dos demais itens apresentados, uma vez que o julgamento foi parcial. Parcial por quê? Porque ele entendeu que o julgamento, pelo menos no momento da votação – não está falando aqui da discussão, você pode ter discutido o mérito no decorrer do processo, do item de pauta –, vota-se em relação à questão da preliminar. E aí ele volta isso para a votação. Eu garanto aos senhores que se fossem questões de mérito esse processo não estava voltando para cá, como de fato os demais não voltaram. Agora, no momento da votação – eu não fiz esse levantamento, provavelmente isso foi realizado pela equipe da FEAM e pela equipe que subsidiou a decisão do adjunto – foi entendido que muitos dos conselheiros que votaram contrário à tese do Estado, do órgão ambiental, foi alegando apenas a prescrição intercorrente. E por isso o processo está retornando. Então senhores conselheiros, senhoras conselheiras, eu garanto aos senhores, votando a questão de mérito, esse processo não vai voltar para cá. Não volta. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “É pelo decreto. Mas onde ficou a minha estranheza? Eu até chequei a ata. Que no próprio posicionamento a segunda consideração é essa aqui: ‘Considerando que o recurso apresentado pela Damfi foi provido por oito votos contra seis votos, sendo que dos oito votos pelo deferimento do recurso sete foram justificados tanto pela preliminar de prescrição intercorrente quanto pelo mérito, ao não considerar a estrutura como barragem; e um voto com base apenas no reconhecimento da prescrição intercorrente.’ E pelo que eu vi de ata é isso mesmo, teve um conselheiro que votou exclusivamente por prescrição, e os outros foram... Aliás, eu também participei desse julgamento, lembro bem que isso foi bem mérito intensivo. Aí que eu disse que ficou autocontraditório no próprio posicionamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode ter entendido que aquele voto determinante foi o voto que alegou só prescrição intercorrente, pode ser esse o entendimento. Tipo assim, o voto que determinou pelo sim ou pelo não alegou somente a prescrição intercorrente, ou seja, o voto decisivo só foi pela alegação da prescrição intercorrente. Vamos supor, se ele não existisse, seria o voto desempate, conforme previsão, caberia ao presidente da sessão decidir. Pode ter sido esse o entendimento, que o voto decisivo pendeu para um lado, sendo que esse voto decisivo alegou somente prescrição intercorrente, quando na realidade deveria ser prescrição intercorrente mais a questão de mérito. Esse é o entendimento que eu tenho. Como foi realizada a análise pelo adjunto, presidente do COPAM, e determinando que o processo retorne, eu não vou baixá-lo em diligência para maiores explicações. Mas eu creio que a explicação seria essa, que o voto decisivo, pelo sim ou pelo não, pendeu apenas para uma tese, quando deveria ter pegado o mérito também. Pode ser que o meu entendimento seja contrário, esteja errado, equivocado? Sim. Mas em virtude de o processo estar retornando à pauta por determinação do presidente do COPAM eu vou mantê-lo em pauta. Solicito à secretaria que faça a transcrição integral desta reunião. Pois não, João.” Danielle levanta a mão também. Desculpe, eu não vi qual que levantou primeiro. Primeiro as damas, não é, João?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Claro, com certeza. E minha dúvida é muito simples.” Conselheira Danielle Maciel Ladeira Wanderley/Fiemg: “Na verdade, presidente, desculpa a minha ignorância, vamos colocar assim, porque de fato nas folhas 196 dos autos consta: ‘Considerando que o recurso apresentado pela Damfi foi provido por oito contra seis votos, sendo que dos oito votos pelo deferimento sete foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito’... E aí o processo volta para a gente verificar a questão da prescrição, uma vez que ela já não existe mais, nós vamos votar de novo o mérito? Como é que vai ficar a questão da segurança jurídica, como é que fica o empreendedor nessa questão? Nós decidimos o processo, tem votação tanto no mérito quanto na prescrição. Eu li aqui várias passagens dessa discussão. Inclusive, ao final da ata, foi até o senhor mesmo, presidente, que presidiu essa reunião à época. ‘Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão’. Eu fico pensando, se isso virar uma rotina, como que vamos fazer com a questão da segurança jurídica, como que fica o empreendedor? Nós vamos ficar aqui enxugando gelo, decide um processo hoje, amanhã está o processo de novo na pauta. Então é uma questão que temos que analisar mesmo com um pouco mais de cuidado. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, não teremos isso de forma recorrente, desde que os senhores votem questão preliminar e questão de mérito, pegando todos os itens do recurso. Não vai ter. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “A minha questão vai muito no que a Dra. Danielle estava falando. Como operador do direito, o que me preocupa muito é a questão do trânsito em julgado, do passado em julgado de decisão que nós firmamos aqui no COPAM. Se fizermos essa análise crua, nós precisamos estabelecer um limite para que, como foi dito, de oito a seis, o mérito foi atacado, o mérito foi enfrentado. E aí gera-se uma instabilidade para os empreendedores do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que um processo sobre a discussão da prescrição – que não é nem mais questão de mérito, porque já está superada –, mas no mérito em si ela foi tratada de forma objetiva, votada por oito a seis. Aí me preocupa, se não houver previsão legal do passado em julgado, do trânsito em julgado, nós temos que positivar isso em sede de uma resolução, em sede de um entendimento do gabinete da secretaria, do próprio COPAM, para poder gerar estabilidade jurídica para os empreendedores mineiros. Essa é a minha dúvida, e essa é a minha sugestão. Muito obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, eu acabei de manifestar para os senhores, votando as questões preliminares de mérito, justificando, deixando clara a votação, nós não teremos esses processos retornando aqui. Em relação a essa questão específica, como eu já disse, eu não vou baixar o processo em diligência, em virtude da determinação do próprio secretário adjunto, determinando retornar à pauta. Mas eu asseguro aos senhores que eu tratarei esse assunto especificamente com ele na mais breve oportunidade em que eu

estiver com o adjunto. Nós temos um inscrito de forma independente. Qual é o nome?” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Junia Gontijo Cunha.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sra. Junia Gontijo Cunha está na sala?” Junia Gontijo Cunha/representante do empreendedor: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra.” Junia Gontijo Cunha/representante do empreendedor: “Eu acho que não consegui ligar minha câmera, mas vou cumprimentar a todos. Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, conselheiros. Minha manifestação aqui realmente vai no sentido do que a Dra. Danielle e os demais conselheiros vêm tratando. Tive o prazer de estar presente na reunião de maio do ano passado, em que discutimos exaustivamente o mérito. E a minha manifestação aqui é exatamente no cuidado e na preocupação da extrapolação das competências desse controle de legalidade pelo Estado. Eu reitero nesse caso que, além de o mérito ter sido amplamente debatido e decidido, o próprio princípio da razoabilidade tem que ser levado em conta. Não se justifica uma autuação que exige medidas incompatíveis com a natureza do reservatório fiscalizado. Nós falamos o tempo inteiro, era uma questão que nós estávamos falando de um reservatório de água. Então o meu apelo para este Conselho é realmente, principalmente, para o secretário adjunto, para que o senhor presidente leve essa discussão à frente, justamente para reforçar o compromisso deste Conselho com a estabilidade e a previsibilidade dessas decisões administrativas. Porque isso deixa uma segurança jurídica enorme. E nós estamos falando de oito votos a seis; um pela prescrição. Então ainda assim nós tivemos sete justificativas, constantes em ata. Nós tivemos sete conselheiros que justificaram, sendo o mérito a ponderação deles, contra seis. Então ainda assim nós vencemos a questão. E voltar hoje num controle de legalidade? E uma observação: quando o empreendimento foi notificado – porque ele teve essa notificação por escrito –, nós da empresa manifestamos colocando trechos da ata, tudo isso que está vindo à tona aqui foi manifestado por escrito ao Núcleo de Autos de Infração, e ainda assim não consideraram. Isso é muito grave, senhor presidente, é muito grave, nós estamos falando aqui de segurança jurídica, de princípio do devido processo legal, do contraditório. Isso aqui são questões muito graves que precisam, sim, serem averiguadas com bastante cautela por este Conselho. É só isso mesmo. Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Junia. Com certeza, Sra. Junia, nós vamos verificar essa questão. Eu vou passar a palavra à Dra. Gláucia, que é responsável por esse processo. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Como bem colocado pelo conselheiro Henrique e pela conselheira Danielle, são processos antigos. Esse controle de legalidade é um processo antigo. Posterior, o conselheiro Henrique menciona que teve um trabalho junto ao Conselho de fundamentação no momento das decisões. O que foi cancelado, tem uma servidora que verifica os processos que são encaminhados para controle de legalidade em relação à questão da prescrição intercorrente ou no momento do voto. Foi mencionada apenas a prescrição. Porque muitas vezes o mérito é debatido amplamente. Nós aqui não estamos falando de cancelamento nenhum de mérito, como bem colocado. O presidente esclareceu. O momento de uma decisão, e aí sim a decisão do processo se deu pela prescrição intercorrente. Por isso o processo foi encaminhado para este controle. Eu posso afirmar que na Fundação são poucos processos, eu não sei afirmar quantos, mas poucos processos irão retornar nesse sentido. Porque posterior a isso é todo alinhamento, os conselheiros votam e justificam o voto. Este é um processo anterior, que retornou agora, mas nesse sentido de no momento da votação ficar estipulada apenas a questão da prescrição intercorrente. Em relação ao mérito, nós nos colocamos à disposição para esclarecimentos. A equipe técnica também está presente, se os conselheiros tiverem qualquer dúvida em relação ao mérito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu só queria, senhor presidente, falar com relação a essa questão que a Dra. Gláucia acabou de apresentar, que a decisão foi pela prescrição. Só que consta dos autos, nas folhas 196, repetindo aqui, a informação de que a decisão foi a grande maioria. Nós tivemos oito votos, e sete que foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito. Isso está escrito no processo, está nas páginas 196 dos autos. Eu não estou com o processo aqui, me desculpe, senão eu poderia até trazer mais informações. Mas consta nas folhas 196 dos autos que o processo foi analisado, o recurso foi provido de oito contra seis votos, sendo que, desses oito, sete foram justificados pela prescrição e pelo mérito, e apenas um pela prescrição. É só isso, presidente. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Danielle, só uma questão: essa informação que a senhora está colocando de oito processos é informação prestada pelo empreendedor.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Não. Consta dos autos do processo. Quando pedimos vista, o órgão ambiental encaminha todo o processo. Logo depois da decisão da ata, tem aqueles escritórios de encaminhamento, vai e volta, vai e volta. E o Dr. Leonardo pede várias vezes complementação de documentação. Em um desses escritórios do órgão ambiental, ‘considerando que o recurso apresentado etc. na prescrição intercorrente’. Consta essa informação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Do órgão ambiental.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho. Sem manifestação adicional. Eu vou fazer encaminhamento então para votação, lembrando aos senhores conselheiros, conforme a decisão do controle de legalidade, a questão da preliminar da prescrição intercorrente foi invalidada. Obviamente, se os senhores quiserem votar, ‘mesmo sendo invalidada, eu entendo que há prescrição intercorrente’, fiquem à vontade. Mas, por favor, façam menção à questão de mérito, para a gente não ter esse processo retornando aqui novamente. Ok?” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e MPMG. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheira Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando as razões de mérito apresentadas no relatório de vista.” não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, seguindo o que foi discutido aqui largamente, buscando o equilíbrio em relação à coisa julgada e também no mérito, reconhecendo que o erro de qualificação gera nulidade dos autos de infração. Muito obrigado, senhor presidente.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Meu voto é contrário, presidente, sustentando o debate apresentado pela Fiemg e pelos demais conselheiros.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário pelas razões de mérito discutidas aqui hoje, discutidas na reunião à época, por entender que se trata de barramento de água e não incidem essas obrigações às quais a Damfi foram imputadas. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, considerando que na época, uma vez que eu tive oportunidade de ler o processo – eu não era conselheira neste Conselho à época –, e tendo oportunidade de analisar o processo, restou configurado que se tratava, sim, de um barramento de água e não de vinhaça, razão pela qual o auto de infração deve ser anulado.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, depois da Danielle, fica difícil fazer algum comentário. Mas eu voto contrário integralmente com os comentários que ela fez, especificamente quanto a essa situação delicada que está sendo criada aqui dentro desta Câmara Normativa e de outras Câmaras mais também. Eu voto contrário, presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto contrário, mantendo o posicionamento da última vez que julgamos esse processo, tanto pela prescrição, que na época era vigente e permanece válida, quanto no mérito, por entender que nem barragem é, mas é um tanque de água, portanto, dispensada a exigência que foi feita pela SEMAD.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Eu voto contrário em razão do que foi apresentado no pedido de vistas e todas as discussões aqui.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Danielle, você levantou a mão.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu levantei, sim, senhor presidente, é porque o senhor me perguntou a respeito do documento dos autos, eu acabei de confirmar aqui. É o documento nas folhas 196, Assessoria de Órgãos Colegiados/COPAM-MG, Decisão SEMAD/SE/COPAM nº 17/2024. ‘O secretário de Estado adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício das atribuições previstas’ etc. Aí o segundo parágrafo: ‘Considerando a decisão proferida pela maioria dos conselheiros da CNR do COPAM na 178ª reunião, ordinária, acarretou a anulação do auto de infração. Considerando que o recurso apresentado pela Damfi foi provido por oito contra seis votos, sendo oito votos pelo deferimento do recurso, sete foram justificados tanto pela preliminar prescrição, quanto pelo mérito, ao não considerar a estrutura como barragem. Só para deixar claro. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Danielle. Zeladoria do Planeta, como vota?” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Voto contrário, sustentando as razões já amplamente expostas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Amliz também, eu não participei dessa reunião, mas, pelo exposto aqui, eu estou plenamente

convencido do meu voto contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, e adoto o relato de vista apresentado, bem como o mérito recursal quando se trata da barragem de água. Eu não vou adentrar aqui a nenhuma questão preliminar para ir de acordo com o controle de legalidade apresentado. Muito obrigado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto também contrário no mérito apresentado no relatório de vistas, entendendo também que se trata de barramento de água.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, considerando todo o exposto aqui.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido em questões de mérito, por 13 votos favoráveis à manifestação do empreendedor, sendo três contrários e quatro ausências no momento da votação.” **7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios. Processo SEI nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 7, Minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios. Processo SEI nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: FEAM. Vanessa, pois não. Agradeço a presença. Com a palavra.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros da CNR. Eu vou fazer uma breve apresentação. Eu fiz uma apresentação de PowerPoint porque trata-se de uma alteração muito simples. Nós apresentamos a exposição de motivos dessa alteração que pretendemos apresentar hoje aqui para os senhores conselheiros. Quando da revisão da DN 213, que culminou na publicação da DN 250/2024, nós cometemos um equívoco em relação ao código G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos em regime extensivo. Na ocasião da revisão da DN 213, se os senhores bem lembram, nós fizemos uma alteração geral, na qual definimos como competência municipal que todas as atividades de potencial poluidor M seriam de competência municipal até o porte G. Então P, M e G seriam de competência municipal, uma vez que o potencial poluidor M, conjugado com o porte G, não extrapola a classe 4, que é a classe limitada para competência municipal. Entretanto, nós apresentamos à época seis exceções a essa padronização, vamos dizer assim, da DN 213, e cada exceção dizia respeito a uma situação específica. Ou por uma norma supralégitima, que não permitiria a definição do porte G como de impacto local para os municípios. E uma dessas exceções era referente ao código G-01-03-01, culturas anuais semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Essa atividade foi estabelecida como exceção, e apenas os portes pequeno e médio foram definidos como de competência municipal exatamente porque o Estado cumpre uma decisão judicial que foi emitida no âmbito da Ação Civil Pública nº 044610138.2011.83024, na qual ficou definido que os empreendimentos agrossilvipastoris com área útil acima de 1.000 hectares deveriam ser licenciados com apresentação de EIA/RIMA. Nesse sentido, essa atividade ficou limitada uma vez que o porte G da atividade é exatamente para áreas acima de 1.000 hectares, nas quais há necessidade de apresentação de EIA/RIMA. Entretanto, nós esquecemos de incluir nessa exceção a atividade que nós pretendemos alterar hoje nesta reunião. A atividade de bovinocultura extensiva também tem como parâmetro a área útil e também está incluída nessa decisão judicial. E equivocadamente – já de antemão peço desculpas a este Conselho, porque a proposta equivocada partiu da nossa área técnica – essa atividade está também incluída nessa decisão judicial. E entendemos então por bem, para que não haja nenhuma discrepância na norma, para que o Estado consiga acompanhar efetivamente o cumprimento da decisão judicial, retornar então os portes definidos como de competência municipal para pequeno e médio, excluindo o porte grande, em analogia às culturas anuais perenes e semiperenes, cumprindo a decisão judicial. Nós, inclusive, fomos alertados por alguns municípios que não gostariam de analisar esses processos por meio de apresentação de EIA/RIMA. Eles preferem que o EIA/RIMA seja apresentado no Estado. E nós estamos aguardando essa readequação da norma, inclusive, para formalizar alguns processos que estão pendentes de formalização nas próprias regionais da FEAM. É esse o motivo. Eu fico à disposição dos conselheiros para as dúvidas que forem necessárias para esclarecimento e condução então dessa adequação da DN 213.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Vanessa. Com o Conselho. Alguém destaque por parte do Conselho? Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Vanessa, parabéns pela exposição, foi muito clara. É possível saber quais são esses empreendimentos que estão aguardando a revisão da DN?” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “O município não nos informou, até o momento sabemos de um único empreendimento que está aguardando a adequação da norma para formalizar, na região do Triângulo Mineiro. Não temos a identificação do empreendimento, apenas o relato do município.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Mais uma pergunta. Eu entendi a justificativa. Então o Estado entende que os municípios, na questão da competência originária, não podem licenciar empreendimentos quando são exigidos EIA/RIMA em virtude da decisão judicial para o Estado? Essa questão que eu fiquei confuso, porque a decisão judicial vale para o Estado e não para os entes municipais do licenciamento. Eu fiquei com essa dúvida.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “A questão, Henrique, é uma decisão judicial que vale para todo o Estado. Os empreendimentos acima de 1.000 hectares precisam ser licenciados com EIA/RIMA, independente de serem licenciados pelo Estado ou eventualmente pelos municípios. Entretanto, os municípios entendem que o licenciamento com apresentação de EIA/RIMA é um tanto quanto mais complexo para que a análise seja conduzida no âmbito municipal e preferem que o Estado mantenha o porte G na competência estadual para que esses EIA/RIMAs sejam então analisados pelo Estado. Nós já seguimos essa lógica para o código de culturas anuais e, equivocadamente, não englobamos a atividade de bovinocultura nessa lógica quando da apresentação da norma. É essa lógica que nós queremos corrigir. E manter as duas atividades que são hoje abrangidas pela decisão judicial com o mesmo tratamento.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado pelos esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique. Ainda com o Conselho. Não havendo dúvida adicional. Nós não temos inscritos para esse item de pauta. Agradeço mais uma vez a presença da Vanessa. Muito obrigado, Vanessa. Assim coloco em votação a minuta.” Processo de votação. Votos favoráveis à aprovação da minuta de DN conforme apresentada: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, MPMG e Amliz. Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Minuta aprovada por 15 votos favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 8.1) Curtidora Luciano Ltda. Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. Campo Belo/MG. PA/CAP/Nº 722.307/2021, AI/Nº 227.850/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc e SME. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: Faemg e Senar. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu vou votar contrário ao órgão ambiental no item 8.1 e no 8.3, por entender as razões de mérito alegadas pelos empreendedores, em relação à questão da entrega de DCP; e no 8.5 eu sou favorável.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima: “No 8.1 e no 8.3, o meu voto vai ser contrário, também adotando a questão de mérito apresentada nas razões recursais; e favorável no 8.5.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em relação ao item 8.5, sete votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental. Em relação ao item 8.1 e ao 8.3, oito votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, sendo dois contrários.” **8.2) Imop - Indústria de Móveis Paschoalino Ltda. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. Ubá/MG. PA/CAP/Nº 726.043/2021, AI/Nº 218.369/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 8.2, Imop - Indústria de Móveis Paschoalino Ltda. Nós temos um destaque. Foi a Dra. Danielle que pediu? Pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Temos**

um caso aqui de suposto descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora dos anos de 2009, 2011 e 2018. O órgão ambiental reconheceu a prescrição no que tange à DCPs de 2009 e 2011, mas manteve a penalidade no que tange ao ano de 2018. Nesse processo, consta o comprovante, o print da tela de e-mail que foi enviado ao órgão ambiental em 21 de março de 2018, às 12h32, contendo anexa a planilha da DCP da ETE sanitária da empresa Imop. Então o prazo era dia 31 de março de 2018, e ele encaminhou com dez dias de antecedência, no dia 21 de março, 12h32. Considerando que ele não recebeu o protocolo do órgão ambiental confirmando o recebimento do e-mail, em 2 de abril de 2018, às 9h20 da manhã, ele então reenvia o e-mail encaminhado em 21 de março. Aí é possível a gente ver que foi reenviado, que não se trata de um e-mail novo, solicitando mais uma vez o protocolo de recebimento. Em 2 de abril, o órgão ambiental informou que não recebeu nenhum dos e-mails que foram encaminhados pelo empreendedor e disse que iria solicitar ao setor competente para verificar o que poderia ter acontecido para não recebimento dos e-mails que foram encaminhados. Passado um mês dessa comunicação do órgão ambiental, em 2 de maio de 2018, exatamente um mês, às 3h36 da tarde, o empreendedor então reitera ao órgão ambiental os termos dos e-mails que foram encaminhados anteriormente. 'Peço que seja verificado, pois até o momento não recebemos o protocolo de entrega ou qualquer informação a respeito. Reitero que as planilhas das empresas foram enviadas nos dias 20 e 21 de março.' Em 2 de maio, às 7h09 da noite, o órgão ambiental responde dizendo que esteve em reunião com o setor responsável e pede para o empreendedor então entrar diretamente em contato com o setor responsável para que sejam verificados os documentos que ele necessitaria enviar, para que fosse comprovado o envio tempestivo da DCP. Em 3 de maio, a 1h25 da tarde, então o empreendedor entra em contato com o setor competente do órgão ambiental, exatamente como fora orientado, e encaminha então os documentos que foram solicitados. Como ele não obteve nenhum retorno, em 7 de maio ele reitera os termos do e-mail que foi encaminhado em 3 de maio. O órgão ambiental não se manifestou. Em 11 de junho, passado mais de um mês, às 13h53 e 13h55, a consultoria do empreendedor reenvia mais dois e-mails ao órgão ambiental, no caso, ao responsável pelo setor, solicitando que a situação fosse resolvida e encaminhando mais uma vez a planilha da DCP 2018, ano base 2017, referente à empresa Imop. Então não há dúvidas de que o empreendedor agiu com a postura zelosa, assertiva, apresentou a DCP tempestivamente e ainda diligenciou por diversas vezes junto ao órgão ambiental com vistas a obter o protocolo do documento que fora enviado. Considerando que o documento foi enviado tempestivamente – como já disse aqui aos senhores, o prazo para envio era dia 31, e ele encaminhou no dia 21 de março –, não há que se falar em descumprimento do normativo, uma vez que a obrigação fora cumprida da forma como estava previsto no normativo da época: entrega da DCP, realizada tempestivamente. Então em razão disso entendo que o auto de infração deve ser anulado, uma vez que o tipo penal ali descrito não coaduna com a tipificação que consta do auto de infração. São essas as minhas considerações. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Dra. Danielle. João Augusto, pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu só queria uma informação para ficar mais concisa a minha formação de convicção. O Decreto 44.844 estava em vigência na data em que foi lavrado o auto de infração?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais alguma consideração, João?" Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Só essa consideração." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Ainda com o Conselho, antes de passar para a Dra. Gláucia. Nós temos inscritos? Não temos inscritos. Dra. Gláucia, pois não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Em resposta ao conselheiro João Augusto, o decreto vigente à época dos fatos era o 47.383/2018. Eu vou completar em relação à questão da entrega, que foi exposta pela conselheira Danielle, o que consta dos autos foi a verificação da equipe técnica, e o que me chamou atenção neste caso é que a técnica menciona... A fiscal, como eu mencionei, são duas conferências. A Djeanne Campos Leão fala que a empresa mandou um e-mail, mas não tinha as Declarações de Carga Poluidora. A empresa entrou novamente em contato, foram feitos vários contatos por parte da empresa. Ela pediu ajuda da equipe de TI. A equipe de TI falou que não foi enviado, não teve problema com o sistema, assim como outros casos que aqui nós estamos expondo. E aí a empresa solicita o protocolo, eles queriam que fosse enviado o protocolo. E aí a técnica destaca, a FEAM não poderia, de forma alguma, emitir um protocolo de um documento que não foi efetivamente recebido pelo órgão ambiental. Em nova conferência, feita por outra servidora responsável, quando da lavratura do auto de fiscalização, a agente fiscal também não identificou a entrega da carga poluidora. Por vários momentos em contato com a empresa, em contato com a empresa, em contato com a TI, não consta realmente a entrega. E nesse sentido nem posterior, ela deixa claro aqui que nem posterior essa declaração foi entregue. E aí eu vou pedir à equipe da FEAM, à técnica da FEAM para manifestar." Maria do Carmo/FEAM: "Não tenho muito o que acrescentar. A Imop é uma classe 5, ela teria que apresentar anualmente e no ano de 2018 não apresentou. Ela mandou um e-mail, e a conferência feita pelo agente credenciado mostrou que não era conteúdo de uma Declaração de Carga Poluidora. Então não foi emitido o protocolo. A empresa ficou insistindo e mandando e-mails para cá e para lá, foi pedindo esse protocolo, que realmente não pôde ser emitido, porque nós não recebemos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, obrigado. Daniele, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigado, senhor presidente. Ora, se a empresa não encaminhou o e-mail, por que então que o órgão ambiental de pronto já não informou à empresa? 'Olha, o e-mail não foi encaminhado'. Ou 'o que foi enviado não continha a documentação'. Vejam, o empreendedor fica de 21 de março, que foi a data do encaminhamento do e-mail contendo a DCP, até junho, batendo na porta do órgão ambiental. E em momento algum o órgão ambiental fala assim: 'Não, não foi recebido.' Pede a ele tão somente para procurar o setor responsável. Além disso, senhor presidente, consta da informação da resposta do órgão ambiental nos autos que o conteúdo do anexo não contemplava a DCP 2018 da empresa. Mas em momento algum o órgão ambiental faz prova de que o documento que fora anexado aos autos de fato não contemplava a DCP 2018. Ora, estamos diante de um processo sancionador. Processo sancionador, mesmo que a administração pública esteja respaldada pela questão da fé pública, da presunção da veracidade, em se tratando de processo sancionador, é indispensável – inclusive, já tem robusta jurisprudência e doutrina nesse sentido – que a administração pública tem que comprovar de fato o crime que ela está imputando ao empreendedor. E isso não foi feito em momento algum nos autos. O que nós temos é o empreendedor de fato comprovando o cumprimento da norma, e por outro lado, mais uma vez, o órgão ambiental dizendo: 'Olha, nós não recebemos.' Então era só isso que eu queria deixar claro aqui. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. Algum destaque adicional? Carminha, pois não." Maria do Carmo/FEAM: "É complicada essa questão de o órgão provar que não recebeu um documento, eu não vejo como fazer isso. O ideal é que nós tivéssemos um sistema perfeito, que funcionasse maravilhosamente bem. Não foi possível. Recorremos ao e-mail para tentar atender o COPAM. Na época, foi uma medida emergencial que se prolongou. E de fato não tem como o órgão ambiental provar que o empreendedor não entregou um documento. Isso é na prática completamente inviável. E o ônus da prova entendo que é sim do atuado e não nosso. Realmente não houve entrega, não recebemos. E outra coisa, nós recebíamos na época milhares de declarações. Todos deixavam para última hora, igual Imposto de Renda. Fica lá o último dia, fica sobrecarregado. Então não podemos pegar... Eu recebo 5.000 DCPs. Eu vou mandar e-mail para cada um falando 'olha, foi completo...?' Não era possível, era realmente difícil demais fazer isso. Eu sei que é o mundo ideal, mas não vivemos no mundo ideal." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Eu gostaria só de acrescentar, o direito ambiental administrativo, subjetivo, cabe ao atuado o ônus da prova. O atuado não trouxe aos autos prova. Isso tem em pareceres da advocacia, legislação e jurisprudência. O ônus da prova, neste caso, direito subjetivo administrativo, do empreendedor. Ele não trouxe. E só mais um detalhe: em todos os momentos o órgão ambiental deixou claro que a declaração não foi entregue. Foi dito que o órgão não falou. Tivemos contato com o empreendedor todo o tempo esclarecendo, prestando informações e, sim, foi informado para ele que não foi entregue." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Danielle levantou a mão? Pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Sim. Obrigada, presidente. Duas questões aqui me chamam atenção. A primeira delas, a técnica da FEAM faz uma confissão de que o sistema não é o sistema ideal. Então a administração, de fato, confessa que há falhas no sistema que era utilizado à época. Depois ela mesmo diz que não tinha como pedir complementação de informação etc. Já tivemos outros casos aqui de DCPs que eram enviadas por e-mail etc. E no próprio e-mail o órgão ambiental diz que, havendo necessidade de complementação de informação etc.,

isso será pedido. Então essa informação de que não tem como, tem sim. Agora, há um problema aqui porque o empreendedor de fato confirmou que cumpriu a obrigação dele. Que era a obrigação de quê? De entregar. Ele tem um e-mail, ele comprova nos autos o e-mail. Agora a administração pública também tem que comprovar o não recebimento, porque senão fica muito simples. Imagina, eu estou andando na rua, porque a administração tem fé pública e presunção de veracidade, 'você, fulana, cometeu um crime, em razão disso eu vou te privar da sua liberdade etc. porque eu tenho a presunção da veracidade, tudo que eu falo é uma verdade absoluta'. Não, não existe verdade absoluta, ainda mais se tratando de processo administrativo sancionador. O empreendedor, de fato, cumpriu o que estava na norma, não resta dúvidas com relação a isso. E mais uma vez nós temos o órgão ambiental assumindo que o sistema é falho, e isso por sua vez depõe a favor do empreendedor. Muito obrigada, senhor presidente." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, uma questão que eu gostaria de arguir aqui, a Dra. Danielle até já me respondeu, consta nos autos a remessa tempestiva do e-mail. Se consta dos autos essa remessa, ele faz prova. Se ele é falso, crime maior, se é verdadeiro, presume-se que ele cumpriu fatalmente aquela obrigação de fazer. Então a meu ver, a meu sentir, se ele está anexado nos autos que nós estamos debruçados, ele é elemento também formador de convicção de que aquela obrigação foi cumprida no momento certo. Esse é o meu pensar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum destaque adicional? Não havendo, coloco em votação o item 8.2." Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Abstenção: Seinfra. Ausências: Crea, MMA, MPMG, Abenc e Amliz. Justificativas de abstenção e de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia/Seinfra: "Eu vou me abster, presidente, porque eu acabei de retornar à reunião." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, eu vou divergir dos demais colegas até agora, por duas questões. Uma, que consta nos autos a remessa, e aí a gente presume ser verdadeira a afirmativa, senão merece até outro tipo de investigação, até criminal. Para além disso, a meu sentir também, na época da lavratura do auto de infração, a legislação que socorria à época era outra. Então por esse motivo eu voto contrário. Muito obrigado, senhor presidente." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu acompanho o conselheiro João, da Assembleia. Meu voto é contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Voto contrário, conforme as discussões." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Contrário em razão de todas as colocações que aqui foram feitas." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, pelos motivos já expostos pelos conselheiros que me antecederam." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário, senhor presidente, porque adequadamente demonstrado o envio pelo recorrente, independentemente do posicionamento da Secretaria de não ter assegurado o recebimento. Então nesse sentido eu voto contrário." Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Voto contrário em função dos argumentos já colocados aqui. E só para registro, presidente Yuri, eu estou ansioso para receber a sua pesquisa para ver as perguntas que nós vamos estar respondendo, porque a expectativa é que elas sejam de um processo de melhoria de alguns pontos que estão sendo colocados aqui por vários conselheiros. Espero que a academia e a entidade pública e ou privada conversem cada vez mais. E eu acho que essa oportunidade que você está colocando a gente para fazer parte é de grande valia. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a atenção, conselheiro." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário também, senhor presidente, haja vista a comprovação do envio da DCP efetivamente. O que me chamou muito atenção aqui foi o fato de o empreendedor ter a todo momento requerido, através do órgão ambiental, o protocolo de entrega dessa DCP. Pelo relato, foram várias tentativas. Então isso, a meu ver, a meu sentir, demonstra a boa-fé do empreendedor." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Eu voto também contrário, também de acordo com todo o debate agora apresentado, em especial por entender que houve a comprovação tempestiva da obrigação." Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: "O meu voto é contrário. E eu sinalizo, não só em função de todos os argumentos expostos, mas para mim fica muito clara uma falha de comunicação grave que nós estamos vivendo entre empreendedor e órgão e a falta de estrutura. Porque foi sinalizado, são mais de 5.000 registros, e é impossível os técnicos responderem a esses 5.000. Tem que ter uma forma de melhorar essa comunicação, senão nós vamos toda a reunião eu acredito que vamos estar sempre discutindo isso aqui." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Recurso provido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis, uma abstenção e cinco ausências no momento da votação. Falando rapidamente aqui para o conselheiro Adriano, a pesquisa, a dissertação, Adriano, se divide em três pontos. Na realidade, são três artigos científicos dentro de uma dissertação. Primeiro eu faço um levantamento geral das formas de participação popular dentro dos processos de licenciamento ambiental, pegando todos os mecanismos, todos os dispositivos na nossa legislação para isso. Porque sempre vemos aqui no Conselho, principalmente nos processos da CMI, onde são processos maiores, de grande impacto, que às vezes não há participação popular ou que a participação popular está sendo negada. Então a gente vê isso aqui nas 200, quase 300 reuniões que já presidimos ou já assessoramos. Então eu decidi fazer a dissertação nisso, que é justamente a participação popular nos processos de licenciamento ambiental. Então a primeira parte da dissertação seria descrever todos os mecanismos que tem dispostos na nossa legislação para efetivar essa participação popular, desde ação civil pública, direito de petição, Lei da Transparência, a própria legislação em relação à Deliberação Normativa COPAM, toda essa parte legal. A segunda parte já é um levantamento tanto com os senhores conselheiros, senhoras conselheiras, como também com os servidores das unidades regionais que fazem a análise do processo de licenciamento ambiental. Verificando tanto na questão pré-análise, onde o processo é desenvolvido, os estudos são desenvolvidos pelos empreendedores, se há realmente essa escuta da participação popular, ou durante o trâmite do processo. Ou seja, a população obviamente os senhores aqui são representantes, são comissão paritária, onde tem a representação tanto do órgão público quanto da iniciativa privada, mas há participação popular, os senhores são procurados para isso? E de posse dessas duas formas, ou seja, da legislação no primeiro momento, da participação popular, da efetividade ou não, aí eu vou para o terceiro artigo, que seria a parte final da minha dissertação, que é justamente propor alguma disposição, alguma norma, alteração normativa, algum termo de referência ou até mesmo um projeto tecnológico que faça aumentar a participação. Eu acho que é interessante, vamos ver se vai dar certo. Eu já antecipo os agradecimentos aos senhores que puderem responder esse questionário. O questionário é em escala Likert, porque eu vou pegar tanto as informações como trabalhar também a valoração, qual o valor do trabalho dos senhores dentro aqui do COPAM. Então tem esse viés da escala Likert. Às vezes os senhores vão ver ali, 'mas que pergunta estranha'. Mas é em virtude do projeto, eu tenho que desenvolver em cima da valoração do trabalho que é desenvolvido pelos senhores. Então eu já agradeço muito a participação de todos os senhores. Espero que até a semana que vem os senhores estejam com esses questionários em mãos. Pois não, conselheiro Adriano." Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: "Eu proponho que o senhor coloque em votação para a gente dar a nota ao trabalho do senhor também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Se ficar legal, eu vou fazer uma apresentação para o senhor." **8.3) Kaslianc Móveis Tubulares Ltda. Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão. Guidoal/MG. PA/CAP/Nº 722.982/2021, AI/Nº 229.631/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc e SME. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: Faemg e Senar. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM conforme registradas no item 8.1, em votação em bloco. **8.4) Lacínios Tirolez Ltda. Preparação do leite e fabricação de produtos de lacínios. Arapuá/MG. PA/CAP/Nº 722.563/2021, AI/Nº 229.673/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vamos para o item 8.4, Lacínios Tirolez Ltda. Nós temos um destaque e um inscrito de forma independente. Coronel Guedes." Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: "É só para fazer observação no tocante a esse item, porque a gente está sempre fazendo um estudo detalhado, e essa empresa, o histórico dela, é uma empresa que eu gostaria muito de ressaltar que é uma empresa mineira dentro de um contexto onde ela foi já grande parte dos investimentos de Santa Catarina pela falta de sensibilidade nossa como mineiros dentro de um contexto positivo de ambiente de negócios. É só

para ressaltar isso, como uma coisa além daquilo que vai ser discutido. É um aparte, por isso que eu pedia a gentileza. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inscrito de forma independente, Dr. Frederico... O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Com a palavra.” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhores conselheiros. Eu venho para esta reunião hoje representando a Lacínios Tirolez, uma empresa séria, licenciada ambientalmente, que mantém uma história com o órgão ambiental de longa data. Quando eu fiz a defesa desse auto de infração e depois o recurso, e foi incluído em pauta o recurso acho que dois meses após a interposição do recurso, achei que viria a esta reunião como se fosse uma empresa que teria sido, entre aspas, ‘sorteada’, seria um caso ‘sorteado’. Porque demonstrar a entrega dessa Declaração de Carga Poluidora é algo difícil, tão difícil quanto foi manifestado aqui anteriormente pelo órgão ambiental demonstrar que não foi entregue. É algo muito difícil você demonstrar que enviou ou não enviou todas as informações que eram exigidas pelo órgão. A minha surpresa foi que durante toda a exposição desta tarde eu pude ver casos idênticos ao da Tirolez sendo decididos. Ou seja, o problema não era da empresa, o problema nunca foi da empresa, foi do sistema. Era um sistema reconhecidamente falho. A empresa, o órgão ambiental manifestou nos autos dizendo... Eu posso até ler, mas o tempo é curto. Então vou ser sucinto. Reconhecendo que a empresa entregou todas as declarações de 2009 até 2014. E numa revisão viu que apenas 2015, 2017 e 2019 não teriam sido entregues. Depois viu de novo que em 2019 não era exigível e que foi entregue assim mesmo. Mas o fato, senhores conselheiros, é que são duas unidades que a Tirolez possui em Minas, além de possuir em Santa Catarina e em São Paulo. Lamentavelmente, uma das unidades foi autuada pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora. A outra foi regularmente, não houve autuação. O que evidencia um claro indicio de que, se ela entregou de uma unidade, teria entregue da outra também. Além disso, a empresa demonstrou que apresentou a mesma declaração perante o Ibama, de todos esses anos. O Ibama, que integra o Sisnama, assim como os órgãos estaduais integram o Sisnama. Ora, se ela entregou perante o Ibama, ela teria entregue também perante o Estado. Mas não é só isso. Além de ela ter feito a entrega eletronicamente, o órgão disse, o órgão manifestou nos autos dizendo. Se ela teve dificuldade é porque o sistema, já é sabido e ressabido que o sistema era falho, era inconsistente, apresentava falhas claras. Então o próprio órgão reconheceu nos autos que a empresa poderia entregar fisicamente. A empresa demonstrou que entregava fisicamente informações ainda mais completas do que a carga poluidora, a Declaração de Carga Poluidora. Ela apresentava periodicamente, anualmente, perante a Supram, o órgão licenciador da sua atividade, todas as informações de seus efluentes. É uma empresa que é supermonitorada. Então o que eu quero clamar aqui para os senhores é o seguinte. Essa empresa apresentou essas mesmas informações três ou quatro vezes e está sendo autuada, foi autuada originariamente no valor de aproximadamente R\$ 100.000 pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora. O valor atualizado dessa multa é próximo de R\$ 200.000. Para se ter uma ideia, essa autuação seria mais grave do que uma autuação por falta de licença ambiental. Uma empresa que foi licenciada, teve a revalidação da sua licença no período. No exato período da autuação, que se refere à autuação, as condicionantes da licença ambiental exigiam apresentação das informações. Ela apresentava, tem comprovante disso nos autos. Foi aprovada a revalidação da licença dela, não teve autuação nenhuma na época da aprovação da licença. Ou seja, qual é a segurança jurídica que a empresa tem? Depois de quatro anos, vem uma autuação falando que não foi entregue a Declaração de Carga Poluidora do ano tal. Os documentos foram apresentados, foram reapresentadas nos autos as Declarações de Carga Poluidora, impressas nos autos, constam dos autos. Então quer dizer, um dos motivos, uma das justificativas para se exigir a Declaração de Carga Poluidora é para que o Estado tenha controle sobre as fontes de emissão de poluentes. Isso foi claramente colocado aqui hoje. Todas essas informações eram de conhecimento do Sisema. A empresa nunca foi autuada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Frederico, desculpa incomodar, mas passaram os 5 minutos, eu já dei 1 minuto adicional. Se o senhor precisar de 5 minutos, eu tenho que colocar em votação. O senhor vai querer os 5 minutos adicionais?” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Não. Eu só queria concluir no seguinte sentido. Todas as evidências dos autos mostram que essa empresa cumpre regularmente as suas obrigações ambientais. É uma empresa licenciada, geradora de mais de 500 empregos aqui em Minas Gerais, empregos diretos. Sua carga poluidora é supermonitorada, conforme as condicionantes das suas licenças. E todas as informações foram apresentadas. No Ibama nós temos os protocolos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O tempo já ultrapassou, eu preciso colocar em votação. Eu retorno ao Conselho.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Só para reforçar o detalhe que o Dr. Frederico falou, olhando esse processo da forma como ele foi muito bem apresentado, ele tem mais um detalhe que chama a minha atenção, porque a unidade deles que emite a carga poluidora é unidade única para as duas fábricas, para os dois laticínios que eles têm aqui em Minas Gerais. Então eu percebi que isso pode ser o indicio de que houve realmente alguma falha por parte do nosso sistema. Muito obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Boa tarde a todos, mais uma vez. Eu não vou me alongar. Só gostaria de arguir aqui a nossa Dra. Gláucia se realmente consta nos autos a declaração citada pelo Dr. Frederico.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação ao questionamento do conselheiro João, eu esclareço que não consta. Quando o Dr. Frederico menciona que houve uma entrega para o Ibama, essa responsabilidade é uma responsabilidade que existe no âmbito estadual e no âmbito federal. E o que me chamou atenção nesse processo em relação à unidade que foi autuada, sim, as penalidades que foram aplicadas e não foram mantidas não foram mantidas não porque houve entrega, elas não foram mantidas porque foi aplicada a decadência, foi constatada a decadência na aplicação. Então ficou mantida uma apenas. Essa não foi entregue. Quando veio o recurso dizendo que entregou ao órgão licenciador, a equipe técnica da Fundação procurou saber, uma vez que o órgão licenciador faz parte. Contudo, veio a resposta, está claro no parecer, de que não foi entregue para a equipe do licenciamento. O que se confundiu e o que foi entregue é uma obrigação totalmente distinta, que é obrigação de automonitoramento dos defluentes, que não diz respeito à carga poluidora. A carga poluidora é distinta. Em relação ao automonitoramento dos efluentes, sim, foi entregue à Supram como mencionado. Mas em relação à carga poluidora não consta nenhuma entrega.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Obrigado, doutora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Com o Conselho. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu peço licença para me alongar e até peço desculpa porque hoje eu estou falando muito. Mas o que eu vivo aqui na Faemg durante esses três anos, e aí técnicos do órgão, gestores, eu gostaria que vocês encarassem as minhas manifestações na maior tranquilidade possível, sendo que eu sou uma pessoa que quero colaborar. Eu atuo aqui no COPAM há 15 anos, vai fazer 15 anos. Então eu estou aqui para colaborar e para não ser omissos nas questões. Pessoal, respeitosamente. O que acontece? O órgão ambiental, apesar de ser único, vocês trabalham em caixinhas. Para o empreendedor – e aqui eu falo em nome dos produtores rurais –, essas obrigações se acumulam, e muitas vezes ele tem que entregar as mesmas informações em formatos diferentes. Eu acho que foi isso que o Dr. Frederico quis apresentar aqui. Por exemplo, o empreendimento é licenciado, ele tem obrigação de demonstrar quais são os parâmetros do seu licenciamento. Então ele entrega. Antigamente, era Supram ou FEAM, e agora é Unidade Regional de Regularização Ambiental. Então ele entrega para um órgão. Aí também ele é passível do Cadastro Técnico Federal, ele tem que entregar as mesmas informações do relatório de atividades potencialmente poluidoras ao nível federal, por meio do Cadastro Técnico Federal e o Ibama. Sendo que em tese os órgãos são todos integrados por meio do Sisnama. Espero que vocês compreendam que não é fácil esse excesso de demanda. E aí uma outra questão, que complicou e pode ser uma questão que temos que avaliar bastante aqui. Nesse interim da publicação e das necessidades de envio da DCP ocorreram a revogação da 74 e a publicação da DN 217, que alteraram códigos, mudaram porte. Então houve todo um processo, que já era difícil, e ainda teve todo esse complicador. Eu mesmo não consegui saber qual era o porte do empreendimento antes da DN 217. Essa infração gravíssima, será que não tinha a desnecessidade de entregar? Eu não sei se era anual ou bianual. Sinceramente, isso me deixou muito confuso, e eu tendo, na falta de convicção, em prol do autuado. E uma outra questão que eu acho a mais grave de todas. Aí eu peço licença para estar colocando: o último relatório do inventário consolidado que está disponível no site do IGAM – porque agora essa responsabilidade é do IGAM – é o ano base de 2024. Então quando o órgão ambiental fala assim: ‘essas informações são imprescindíveis para a qualidade ambiental do nosso Estado’, respeitosamente, não é, porque se assim o fosse os inventários estariam atualizados. Diferente dos

inventários de resíduos, que são atualizados anualmente, que mostram essas movimentações de resíduo, quanto de resíduo é destinado, qual é o índice de reciclagem, quantos resíduos perigosos são gerados em Minas Gerais, como é que está essa movimentação. Ok. Mas infelizmente essas informações não são tratadas com a devida importância pelo órgão ambiental. E aí cai no que a representante da FEAM falou, a gente não tem estrutura. A gente aqui da Faemg luta pela simplificação, e simplificar não é retrocesso. O excesso de informações para o mesmo órgão? Ocorreu uma falha de entendimento, e aí aplicar uma multa que muitas vezes é desproporcional até a atuação do próprio empreendimento sem licença, desestimula as boas práticas ambientais. Então, como eu falei no início da manifestação, nós vivemos um cenário completamente diferente. O avanço do órgão é público, é notório. E aí eu falo que eu tenho na minha cabeça o marco, tanto a Lei 21.972, que teve toda essa reestruturação, quanto a publicação da DN 217. Apesar de que para o setor nosso ainda precisa de alguns ajustes. Mas foi uma mudança significativa. E aí entrou em vigor a 217, mas essas deliberações normativas de obrigações de fazer continuaram e aí desconstruídas juridicamente. Não tem relação, os códigos mudaram, teve códigos que se uniram um com o outro. Enfim, todo esse contexto dificulta o atendimento à obrigação, e o Estado tem que reconhecer isso. E aí eu reforço, se o último relatório que vocês fizeram dessas declarações foi de 2020, realmente é necessário a entrega dessas informações dessa forma? Sendo que no licenciamento é par e passo, relatório mensal, trimestral; deu fora, o empreendedor adequada, apresenta o relatório subsequente com as melhorias. Então realmente essa penalização é excessiva. E aí eu reforço, eu estou aqui nesses três anos muito aguerrido em favor do produtor rural, e a área de laticínios é o que beneficia, depois da carne e o café, a maior produção do nosso Estado, que é a produção do leite. Então a área de laticínios é uma área que perpassa pela nossa defesa de interesse também. E imputar ao Laticínios Tirolez uma multa de R\$ 200.000 por uma questão formal, e que o órgão não faz uma análise desse resultado, é um contrassenso da sustentabilidade. Então, pessoal, eu tenho certeza que vocês enxergam minha manifestação como uma forma de uma pessoa que vive olhando esses deferimentos, indeferimentos. Eu trabalho, o Yuri me acompanha na URC Norte, na URC Jequitinhonha. Eu estou aqui no Conselho, a minha missão não é ser um paladino dos produtores rurais, mas de trazer a prática, a realidade, descer para o chão e ser realista com as coisas. Vamos parar de querer arrecadar esses valores. Hoje aqui nós estamos até 5h20 debatendo oito ou nove processos. Essa deliberação normativa é evitada de vícios. É claro que tem exigência legal da Conama, mas a forma que ela foi imposta em 2008... Não é possível que todos os empreendedores estão errados. Então é nesse sentido minha manifestação e, respeitosamente, vai ser a última aqui da reunião. Muito Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Mais algum destaque?” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Presidente, só esclarecimento de fato.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Frederico, o senhor é advogado constituído pela empresa?” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Sou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, 5 minutos.” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Só esclarecimento de fato, foi questionado sobre a comprovação, se foram apresentadas as declarações nos autos. Às folhas 70 e seguintes dos autos, a empresa reapresentou todas as declarações do período que foi questionado. E no parecer, na análise técnica, o próprio órgão esclarece, ‘todos os anos foram apresentados e tal’. E teve a falha, certamente a falha do sistema, que fez com que eles lavrassem esse auto de infração. Então todas as informações que seriam exigíveis foram apresentadas. E no momento do auto de infração foram reapresentadas, e constam dos autos esses documentos. Eu queria esclarecer isso para o conselheiro que perguntou se tinha nos autos as declarações. As cópias das declarações foram juntadas nos autos. Foram impressas e juntadas nos autos. Os arquivos. Então não há falha, não há antijuridicidade. Lembrando ainda, já que me foram concedidos mais 5 minutos – não vou exaurir os 5 minutos –, que a DN, além de ser uma questão de atipicidade de conduta, que já foi tão bem abordado anteriormente nos casos que precederam, a própria DN 01 não especifica o órgão da FEAM. E isso que foi colocado pelo conselheiro Henrique é muito importante porque, a despeito de ter sido entregue, e o sistema e todas as evidências dos autos mostrem isso, é fato que a DN 01/2008 não especificava o órgão. E na análise técnica feita pela FEAM, na análise técnica e jurídica, o próprio órgão reconhece, ‘não está na DN, mas está em outros decretos sobre competências dos órgãos’. Ora, não pode se atuar com base em descumprimento de DN se a DN não fala aquilo que está sendo exigido no auto de infração, a despeito de ter sido apresentado. É uma questão de legalidade. E como foi muito bem colocado nos processos que precederam este há uma atipicidade aqui. Então, reiterando todos os argumentos que foram expendidos no recurso, eu peço que seja provido o recurso para anular a atuação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Mais algum destaque? Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Aqui um processo que entra mais, a meu ver, no mérito da utilidade, necessidade, razão de ser da Declaração de Carga Poluidora, com essa questão que, a meu ver, na essência, é de forma, se a forma deve ser específica dessa ou da daquela maneira ou se as declarações feitas em licenciamento são suficientes. Até porque, pelo que entendi dos autos, adequadamente provado que efetivamente acrescentou carga poluidora em recursos hídricos. Além disso, acho importante a questão dos atenuantes que foram pedidos, tratar isso daquela maneira eventual que já tratamos em outras ocasiões, porque de fato num caso desse, mesmo não sendo apresentada a DCP tal e qual, o órgão convencionou a entender que não há dano ambiental de qualquer natureza, muito menos falta de cooperação da parte. Mas é essa observação. De fato, um processo peculiar esse aqui, porque os dados estão lá, e a questão é de forma e até de destinatário e esse atrelamento a um tipo aberto, que a meu ver é um erro do nosso decreto de fiscalização isso de descumprimento de exigência do COPAM, qualquer uma, e ainda mais gravíssimo para um tipo genérico. Enfim, aí são outros problemas. São essa consideração e essa sugestão de encaminhamento para deliberar. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Sem manifestações. Alguma manifestação adicional pela equipe da FEAM. Carmen, pois não.” Maria do Carmo/FEAM: “Respondendo ao conselheiro Henrique, ele perguntou a respeito da mudança da 217, que teria mudado a classe do empreendimento. Realmente, foi muito confuso porque quase todos os empreendimentos de grande porte viraram médio, quase todos médios viraram P, a partir da 217. É uma norma bastante questionável do ponto de vista técnico, porque tem vários empreendimentos muito poluidores que estão lá com AAF hoje, o que era a antiga AAF, que agora é o LAS/Cadastro. A 217 saiu em setembro, e a obrigação de entrega da DCP é até março. Então em 2017 a empresa teria que entregar até março porque ela ainda era classe 5, então era anual. Então respondendo a pergunta do conselheiro. Eu queria também só fazer uma observação porque igualar o automonitoramento à DCP não é adequado. Por quê? Os licenciamentos são entregues individualmente pelas empresas, hoje pelo SEI, e as informações não são prontamente recuperáveis, elas estão dentro de textos em PDF, e cada empresa apresenta o seu. Então é aquela informação completamente espalhada. Quando a DCP foi implantada, ela foi implantada buscando fazer um banco de dados que nos permitisse fazer agregação, por setor, por bacia hidrográfica, por região. Porque isso é uma informação muito importante para a gestão ambiental, é fundamental para a gestão ambiental. E além disso a carga poluidora exige a vazão, e 99% dos monitoramentos pedidos pela Supram só de concentração. Porque eles querem comparar com o padrão simplesmente. Então às vezes tem uma concentração que não é tão alta, mas a vazão é muito alta, então a carga resulta alta. Essa informação para o órgão ambiental é fundamental. Não podemos confundir um instrumento com outro, são instrumentos diferentes, com objetivos diferentes. Se o IGAM – aí eu vou falar em relação à questão de estrutura, de novo – não está conseguindo trabalhar bem essas informações, se essa é a percepção, nós temos que trabalhar para mudar isso. Inclusive, aqui eu queria aproveitar a CNR, que a CNR é uma Câmara que pode, por exemplo, sugerir ao governador realização de concurso para aumentar o efetivo para podermos trabalhar os dados. Tem os dados, e não tem às vezes gente para trabalhar, não tem estatística no Sisema mais. É uma vergonha falar isso, mas não tem. Então temos que repensar a questão da política eu acho que de uma forma mais abrangente e não ver o caso particular da empresa a, b ou c. Quando houve o acidente, aquele terrível acidente de Brumadinho, sabe onde que o pessoal conseguiu informação regional do que estava acontecendo ali da carga poluidora normal que entrava nos rios? Na DCP. Porque não tinha essa informação em nenhum outro lugar. Então falar que a DCP é dispensável, que a empresa apresenta automonitoramento, isso não é cabível. Me desculpem. Era só isso mesmo. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Senhores conselheiros, então em votação o item 8.4, Laticínios Tirolez Ltda.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Seinfra, Segov, PMMG e ALMG. Votos

contrários ao parecer jurídico da FEAM: Sede, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Ausências: Crea, MMA, MPMG, Amliz e Abenc. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Desfavorável, presidente, por aquela razão que eu expliquei no início. Eu acredito que a empresa já tenha protocolado os dois documentos no mesmo documento. Foi o que eu li, foi o que eu percebi, na minha percepção, a questão de mérito, então a questão de ela já ter entrado com esses dois documentos, porque o órgão que ela representa é um órgão único. Ela tem um escritório central aqui dentro de Belo Horizonte e fez um encaminhamento único. Isso eu contei mais ou menos, presidente, da ordem de 26 documentos, sendo que dois estão sendo questionados que ela não levantou. É por isso então que o meu voto é desfavorável.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Eu voto pelo indeferimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Deferimento, Licínio?” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Indeferimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Contrário.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Justifique, por favor.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Em função da discussão. Eu me perdi um pouco, então, para não julgar de maneira intempestiva, eu acho que os argumentos apresentados me garantem votar de maneira correta, dessa forma.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelas razões apresentadas em sede recursal.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, em razão de já ter exaustivamente discutido aqui hoje sobre a fragilidade do sistema, sobre os argumentos que foram trazidos aqui pelo advogado, Dr. Frederico, de que os documentos foram de fato apresentados, inclusive fisicamente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto, eu acompanho os conselheiros que me antecederam. Em função de toda a discussão que foi alinhavada até então, estou bem convencido que o objetivo seria exatamente esse, de resolver de uma vez. Voto contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também contrário nesse sentido também colocado pela conselheira Danielle da falha sistêmica desse sistema de envio da DCP e das várias formas outras que foram apresentadas de documento enviado. Então de documentos e informações enviadas. A meu ver, enviado. E de fato há uma necessidade de melhoria desse sistema, essa questão dessa obrigação acessória vem gerando muito problema e vai continuar ainda com essas falhas. Inclusive, muito nessa linha de criar essas urgências que defendemos a questão de prescrição intercorrente aqui, é em parte papel desta Câmara, sim. Ao fazer o deferimento de recurso como esse, a gente cria condições para que o governo perceba que há urgência, que há necessidade de estruturar o órgão para fazer a sua análise estatística, para cuidar dos dados que recebe, para melhorar a estrutura de recebimento de dados. Nesse sentido, então, por isso, voto contrário.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Voto contrário pelas razões apresentadas aqui durante as discussões.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta vota contrário, adotando as razões recursais do empreendedor.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, também adotando as razões recursais.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, pelas razões recursais e corroborando com o que o Manetta colocou. Nós temos uma urgência em discutir essas melhorias.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Recurso deferido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” **8.5) Minas Quartzo Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. Taquaraçu de Minas/MG. PA/CAP/Nº 722.978/2021, AI/Nº 229.630/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **8.6) Petrobras Transportes S/A. Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos. Juiz de Fora/MG. PA/CAP/Nº 699.837/2020, AI/Nº 202.934/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o processo 8.6, Petrobras Transportes S/A. Nós tínhamos um destaque da Fiemg. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Mais uma vez, no caso aqui, nós temos um processo da Petrobras, onde ela foi autuada por deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades ambientais competentes. Ao analisar os autos, o que eu pude verificar é que a descrição da infração não se molda ao caso. Em razão disso, em razão da atipicidade da conduta e desse erro insanável no auto de infração, eu defendo a tese de anulação, uma vez que consta dos autos que foi comunicado, tanto à FEAM quanto ao Ibama, quanto à Agência Nacional de Petróleo, no próprio dia do acidente. Assim como no dia seguinte eles também encaminharam, tiveram o cuidado de comunicar à Prefeitura de Belmiro Braga. Então em razão de a comunicação ter sido feita, inclusive, do relato dos fiscais que acompanharam a ocorrência, eles de fato reconheceram que houve a comunicação; o tipo não se amolda ao caso; em razão disso, o auto de infração deve ser anulado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alguns destaque por parte do Conselho? Não? Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “No caso desse acidente, o decreto trazia à época que deveria ser comunicado imediatamente e lavrado corretamente pela equipe do NEA, uma vez que deveria ser comunicada imediatamente a ocorrência, permitindo assim que as ações do órgão ambiental fossem efetivas. Porque nesse acidente, por sinal, a equipe deixa claro que tinha forte odor de derivados de petróleo, escavação, possível infiltração no solo, acentuada, e fluxo em direção ao rio do Peixe. Foi um acidente que foi comunicado no dia, porém eles deixam claro que em mais de 6 horas do acidente. E como o decreto previa ‘imediatamente’ a equipe do NEA, nesse sentido, lavrara o auto de infração de forma correta, porque 6 horas após um acidente de proporção como mencionada aqui pelo relato técnico, isso não traz efetividade para as ações da equipe do NEA, que são especialistas em relação a essas questões de acidentes ambientais voltadas, principalmente, para essa questão de contaminação e em relação à possibilidade de explosão, como no caso aqui, de forte odor, como bem detalhado no parecer. Então nesse sentido, aplicada corretamente a infração descrita no auto de infração, nós sugerimos a manutenção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu só gostaria de dizer que a minha defesa é justamente nesse sentido, a atipicidade, porque o auto de infração lavrado diz: ‘deixar de comunicar’. A comunicação foi feita, a descrição da infração não se molda ao caso. Então a minha discussão aqui não é pelo texto legal, mas pelo que consta do auto de infração lavrado. No auto de infração, o fiscal coloca: ‘deixar de comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades ambientais competentes’. Então em razão de a figura não ser típica para o caso eu mantenho o posicionamento da nulidade do auto de infração, uma vez que a conduta não está de acordo com o que está descrito no auto de infração. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Alguns destaque?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Só para reforçar, mantida porque no decreto à época tinha a palavra ‘imediatamente’. Posterior, foi alterada para ‘a cada 2 horas’. Então só para prestar esse esclarecimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não havendo mais nada... Desculpa, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Sem problema. Senhor presidente, é só para ressaltar aqui, mais uma vez, que o problema não é o texto normativo, mas o que está descrito no auto de infração. O fiscal escreve com caneta, letras próprias, a próprio punho: ‘deixar de comunicar a ocorrência.’ Então o tipo não está adequado ao caso. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Em votação então item 8.6, Petrobras Transportes S/A.” **Processo de votação.** Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Ausências: Crea, MMA, MPMG, Amliz, Abenc e Seinfra. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Voto contrário, pelo exposto, sobretudo, pela representante da Fiemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelas razões apresentadas em recurso.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário pelas razões já sustentadas nesta reunião.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto também é contrário pelos motivos já expostos pelos conselheiros que me antecederam. Obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto também contrário, senhor presidente, pelas razões bem expostas pela conselheira Danielle, principalmente que, de fato, o auto de infração fala em deixar de comunicar, e houve comunicação. Nesse sentido, enquadrado ou tipificado incorretamente. Obrigado.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Voto contrário em razão das discussões aqui apresentadas.” Conselheiro Alexandre Henriques de

Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, também por entender similar ao que foi apresentado pela conselheira Danielle, em que houve a apresentação da comunicação, ao contrário do que foi relatado.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário em razão de todas as discussões aqui.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta, voto contrário pelas razões já expostas.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e seis ausências no momento da votação.” **8.7) Prefeitura Municipal de Muzambinho. Tratamento de esgoto sanitário. Muzambinho/MG. PA/CAP/Nº 525.105/2018, AI/Nº 126.311/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 8.7, Prefeitura Municipal de Muzambinho. Nós temos destaques do Licínio e do Manetta. Pois não, Licínio.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Presidente, eu fiz um convite ao prefeito do município e parece que ele está na sala, com os secretários. Eu queria ouvi-los primeiro. Pode ser?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Pode. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, eu acompanho nesse pensamento o conselheiro Licínio. Se os representantes do município estão aqui, eu acho que convém ouvi-los na frente, já destacando que na minha visão esse controle de legalidade é diferente do anterior. Pelo menos aqui realmente se formou uma maioria pela prescrição, e muitos conselheiros não apreciaram o mérito na época. Mas eu acho que vale ouvir o município antes dessa discussão de mérito propriamente dito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Sra. Maria Laura é a única inscrita para esse processo. Tem condições de manifestar? Só temos uma inscrita para esse processo. Nós já a aceitamos aqui na sala, mas ela não consegue conectar.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Entendo. Então vamos em frente, vamos ouvir o Manetta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, esse é um processo em particular, tivemos vários como esse no período recente, autuação com base na DN COPAM nº 96/2006 e depois a 128, que a alterou, que é uma tentativa que o Estado fez de burlar as regras de competência nacionais para estabelecer marco legal de saneamento. Basicamente, com essa DN, se fez uma tentativa, a me ver, ineficaz do texto de estabelecer um marco para saneamento para os municípios mineiros. E é ineficaz por vários motivos. O primeiro deles é que a DN convoca ao licenciamento as estruturas de tratamento de esgoto. Quem tem estrutura não era exatamente o foco. E o caso aqui até é interessante porque o município tem a sua estrutura de tratamento de esgoto devidamente licenciada, e ele vai autuado assim mesmo por suposto descumprimento da DN, com a alegação de que não atende aos índices de atendimento. Os índices de atendimento com coleta e tratamento de esgoto. Uma DN dessa não poderia suplantar a legislação federal que estabelecia os prazos. E até hoje estabelece outros prazos. Houve mudança com o Marco Legal do Saneamento, o novo, estabeleceu os prazos da obrigatoriedade da universalização do serviço de saneamento. Hoje ele existe, são outros, eu já não me lembro mais quais são. Mas, enfim, certamente não são esses da DN estadual. E novamente do ponto de vista processual há um problema, o código usado trata da reiteração do descumprimento de convocação feita pelo Conselho, sendo que não há a primeira convocação. Só tem a DN, depois disso já tem a autuação. Então nesse contexto, tal como vários outros... Ainda aqui, salvo engano, mas eu acho que é o caso, é um município atendido pela Copasa, a ETE existe e está implantada, é da Copasa. E aí nesse contexto chega a ser autocontraditório que o próprio Estado autue um município que é atendido por uma concessionária estadual e não se dispõe ao investimento na medida da necessidade daquele município para fazer a coleta e tratamento de esgoto. Então como outros tantos, na minha visão, por essas várias razões, esse auto por si só já é nulo. Tanto o vício formal da ausência de notificação quanto o fato que o município efetivamente neste caso cumpriu a exigência da DN, tinha a ETE dele regularmente licenciada no tempo, e o máximo que a DN poderia se ater é isso. Querer criar uma norma adicional de meta de esgotamento sanitário, essa competência é estritamente federal e até hoje não é delegada para nenhum outro ente. Isso é um tipo de serviço concedido, mas dentro de um regramento federal para os municípios. Então nesse sentido a visão que no mérito mesmo, aliás, tal como votei nas vezes anteriores, mas no mérito esse processo não deve prosperar.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Dr. Yuri, parece que o prefeito está na linha, parece que está querendo entrar na sala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Licínio, a Maria Laura...” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Parece que o prefeito vai entrar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mas se ele não se inscreveu não tem como ouvi-lo.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Entendo. Mas eu o orientei...” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “Oi, boa tarde, tudo bem?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Maria Laura.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “O senhor prefeito está aqui comigo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois é, Maria Laura, mas o inscrito tem que escrever o nome dele.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “A gente pode inscrevê-lo agora?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Os inscritos se inscrevem 1 hora antes de iniciada a reunião. Então ele deveria se inscrever. A senhora se inscreveu. Então deveria ter inscrito o prefeito. Pois não. Sra. Maria Laura.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “O Paulinho, que é o prefeito, desde quando ele entrou aqui no município, ele entra em contato com a Edicleusa, que é responsável pela Funasa, e teve várias reuniões também com o Lucas, que é o responsável, servidor da SEMAD. E ele participou também de uma reunião perto de Varginha. E o município em si não é obrigatório por realizar esse saneamento do esgoto, a obra em si. Já tem uma licitação feita na SEMAD para reiniciar a obra. Há mais ou menos 15 dias foi feita essa licitação para fazer a licença ambiental... Está fazendo a licença ambiental. E até o presente momento nunca entrou nenhum real nos cofres públicos da União e do Estado. E o Lucas, inclusive, passou uma mensagem para a gente, um e-mail, falando que a responsabilidade é dos órgãos: Funasa, Copasa. E não do município. E a ETE também aqui no município não está construída, a Copasa deu início, mas não finalizou.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, eu levantei a mão para poder manifestar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a palavra para o senhor, João. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou manifestar mais uma vez no mesmo sentido que o Manetta se manifestou e vou agregar um valor que tenho falado de forma reiterada, e o Ronaldo Sampaio também já fez esse comentário. Essa aplicação de multa para o município não agrega nenhum valor à administração pública e ao município carente. A maioria dos municípios que sofreram a penalização em decorrência dessa decisão normativa são municípios carentes, que têm convênio celebrado com a Copasa, que não opera e não constrói as estações de tratamento de água e de esgoto e não opera nos distritos também. Com o advento do Marco Regulatório, fica sobreposta uma decisão normativa que meio que viola a competência do município. Porque o planejamento dessa política pública é do município, e o financiamento, como disse a Maria Laura e como disse o Manetta – eu tenho certeza que o Licínio vai também se manifestar nesse sentido –, muitas vezes é captação de recurso pela Funasa. Hoje até não é mais a Edicleusa, mas ela sempre foi muito diligente. Sempre, via de regra, é recurso federal ou recurso do Estado, que hoje inclusive está sob a batuta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Então nesse sentido, a meu ver, a meu sentir, é inócua a aplicação da multa, como também há uma certa afronta em relação à competência do município em relação a esse tipo de política. Essa é minha manifestação, presidente. Muito obrigado pela sua atenção. Obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Licínio, pois não.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “O que acontece? Em contato anterior com o pessoal de Muzambinho, da secretaria, da prefeitura, me informaram que numa reunião passada na Funasa, na ocasião, a superintendente Edicleusa destinou um dinheiro para o município para fazer a ETE. E esse dinheiro, segundo informações da secretaria, não chegou ao município, ele se perdeu na Copasa ou na própria SEMAD. Então começou uma obra em função talvez do dinheiro que chegou lá, e essa obra não se finalizou, talvez em função da carência financeira repassada pela Funasa na ocasião ou para a Copasa ou para o governo do Estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Sra. Maria Laura, o prefeito deseja se manifestar? Quem deseja se manifestar deverá se inscrever antes da reunião, a reunião é aberta 1 hora antes. Eu posso fazer uso do artigo 46 do nosso Regimento Interno, onde o presidente da Unidade Regional Colegiada pode convidar com direito a voz e sem direito a voto pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria constante da pauta. Então me valendo do artigo 46 do nosso Regimento Interno eu questiono se o prefeito quer se manifestar. Aí eu passo a palavra para ele pelo prazo de 5 minutos.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “Ele quer, sim, se manifestar.” Presidente Yuri

Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não. Então pode chamar. Qual é o nome do prefeito?” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “Paulo Sérgio Magalhães.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, excelência, o senhor tem 5 minutos, podendo ser podendo ser prorrogados. Pois não.” Paulo Sérgio Magalhães/Prefeitura de Muzambinho: “Muito obrigado, presidente, obrigado, conselheiros. Eu vou ser bastante rápido. A partir do momento que eu assumi a prefeitura, em 2021, eu já tive reunião com a Edicleusa, da Funasa, com o Lucas, eu fui a uma reunião próximo a Varginha com o pessoal da Funasa. O que aconteceu em Muzambinho? Em 2012, foi assinado o Convênio 146. Esse convênio, a execução da obra da ETE aqui, que não está concluída – nós não temos a ETE concluída –, o recurso partiu da Funasa e depois foi transferido para a Sedru, antiga Sedru. Da Sedru, foi para a Secir. Depois a Secir foi extinta. A Secir fez uma contratação da Copasa para executar a obra da estação tratamento de esgoto de Muzambinho. A obra era para estar concluída em 2015. Eu tenho diversas reuniões, eu tenho fala da SEMAD aqui, que é a obrigatoriedade da execução da obra era da SEMAD, atualmente. Era da Sedru, Secir e depois a SEMAD. Em 2015 não executou. Quanto nós entramos em 2021 eu já tive diversas reuniões com a Funasa, com a SEMAD, e sempre assim: ‘Vai começar daqui a três meses’. Porque o município, eu tenho de fazer defesa dos meus antecessores aqui, meus opositores políticos, mas antecessores: nunca foi creditado R\$ 1 na conta da prefeitura, o dinheiro foi depositado no governo do Estado, na Sedru e, ultimamente, na SEMAD. Então o município não teve obrigatoriedade da construção dessa ETE aqui. A ETE foi uma obrigatoriedade de construção da SEMAD. Vamos colocar que atualmente está na obrigatoriedade da SEMAD. Então o município não recebeu R\$ 1, não foi depositado R\$ 1 na conta. O que o município ficou de fazer? Inclusive, estamos fazendo agora, porque o Lucas, da SEMAD, nos informou há uns meses atrás que a SEMAD está com o dinheiro na conta para concluir a obra aqui em Muzambinho. Então nós estamos fazendo para a SEMAD simplesmente a licença ambiental atualizada. Já fizemos uma licitação, estamos contratando a empresa para fazer a licença ambiental atual para eles concluírem a obra. Mas isso vem desde 2021, com a Edicleusa: ‘Vai sair, daqui a seis meses começa’. E passou o Lucas: ‘Daqui a seis meses começa, três meses’. E nunca começou. Nós temos esse compromisso do Lucas, ele diz que a SEMAD já fez a licitação para dar uma conclusão nessa obra. O que eu queria passar para vocês aqui, importante, é que eu acho que são duas cidades em que ficou a obrigatoriedade para o Estado e não para o município, de construir: aqui e Juruáia, cidade vizinha nossa. Então nós não temos, na minha visão... Eu sou leigo, não sou advogado, não sou nada, mas acompanhei esse caso e acredito que essa multa não deveria ser aplicada para o município, porque nem fiscalização foi por conta do município, nem a fiscalização da obra, do que eles fizeram aqui até agora. Foi um dinheiro que foi mal aplicado, isso a gente sabe disso, foi uma obra mal aplicada, que não terminou em 2015. Nós temos um e-mail aqui do Lucas, da SEMAD, explicando tudo, responsabilidade da SEMAD, explicando tudo aqui, isentando o município de tudo, só que a multa veio para o município. Então o que nós pedimos é que essa multa saia do município, não é nossa. Se tiver que multar, teria de multar quem está aí para fazer a obra. Eu não sou contra a multa, eu cansei de pagar multa aqui de gestão anterior, de lixão, e acho que teria de multar. Nós acabamos com lixão aqui em Muzambinho. Só que a gente queria a exclusão dessa multa – nem sei o valor da multa –, e se Deus quiser no primeiro trimestre do ano que vem vai reiniciar essa obra para solucionar esse problema de esgoto que nós realmente temos aqui em Muzambinho. Era só isso que eu queria passar, pedir para vocês uma atenção especial nesse caso, porque eu acredito piamente que a prefeitura não deveria pagar essa multa por não ser o agente executor da obra que causa o problema ambiental aqui. Sim, isso causa, mas nós não somos os executores da obra; é a SEMAD; a Funasa que passou o dinheiro para o Estado. É a SEMAD. A Funasa, a SEMAD e a Copasa, que era a executora da obra. É só isso que eu queria passar para vocês. Muito obrigado pela disponibilidade da minha fala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, prefeito. Algum destaque por parte do Conselho? Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, acho que podemos passar para a Dra. Gláucia. Depois eu faço um pequeno complemento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Nós entendemos todas as colocações que foram postas pelo representante do município, pelos conselheiros. Contudo, juridicamente falando, essas alegações não descaracterizam o auto. A competência em relação ao tratamento de esgoto sanitário do município, no caso, uma contratação com a Copasa, o município tem que acompanhar o cumprimento dessa contratação. Já foi anteriormente estudo no âmbito da Fundação em relação a esses processos. Juridicamente, o auto é lavrado para o município, e cabe ao município acompanhar a questão da contratação. Então nesse sentido nós sugerimos a manutenção do auto como foi aplicado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Eu só queria fazer algumas considerações. Primeiro, saneamento não pode ser objeto de matéria de deliberação normativa. No meu entendimento, tem que ser lei, e lei federal. E nós temos uma DN que claramente fere o pacto federativo. Não cabe ao Estado impor ao município essa responsabilidade de saneamento. Nós temos, como bem colocou o conselheiro Manetta, que há um novo Marco do Saneamento. E nós temos ainda um decreto o qual prevê primeiro uma advertência e, na sequência, uma multa. Então nós temos o decreto não sendo respeitado. E uma deliberação normativa se sobrepor a um decreto? Então eu acho que o município não pode ser obrigado a fazer o saneamento, porque há, sim, uma afronta ao pacto federativo. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu gostaria de fazer uma colocação, que me gerou uma certa dúvida agora. Na explanação da Gláucia, ela fala da Copasa, também, independentemente de ser responsabilidade da Copasa, ao município que é imputada a multa. Então nós estamos criando agora também a solidariedade sobre a aplicação da multa para a Copasa, salvo melhor juízo. Porque se os dois entes têm um contrato de prestação de serviço, fornecimento de água e esgoto, e uma não cumpre, as duas são solidárias. Mas eu prefiro a corrente que o Manetta e a Dra. Danielle falaram agora: a sobreposição de uma decisão normativa a uma lei federal. Então é por esse caminho que eu gostaria de tanger. Muito obrigado, senhor presidente, obrigado a todos os senhores.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, nesse pequeno particular da Copasa, eu acho que vale até sintetizar a colocação do prefeito. Da Copasa e da SEMAD, que ironicamente agora realmente é responsável pela execução desse tipo de obra quando é governo do Estado na relação com os municípios. Isso é interessante. Porque no fim nós estamos tratando da responsabilidade subjetiva na atuação administrativa, que é diferente da responsabilidade objetiva pelo reparo do dano. Quando lança esgoto in natura num córrego tem um dano; ou no Rio. E todo mundo que contribui para aquilo é obrigado a reparar. É por isso que, quando o Ministério Público entra com ação contra o município ou contra o município e a Copasa ou contra quem ele quiser, na verdade, exigindo que se faça a ETE porque tem um esgoto sendo lançado in natura num córrego, seja lá quem estiver no polo passivo, vai perder a ação, e fazer a ETE vai ser uma obrigação. Se vai ser possível cumprir ou não é outra história, mas aí nós estamos no campo da necessidade de corrigir o dano e reparar o dano. Aqui não, aqui nós estamos no campo da atuação administrativa, e só responde administrativamente quem tem o controle dos fatos. E aí é interessante porque nesses contratos, seja com a Copasa, seja com o Estado, o município por mais que pró-forma tenha a gestão do contrato, na prática, ele é hipossuficiente. Chega a Copasa, ela vai impor um plano de investimento. O município não anda 1 milímetro fora daquele plano de investimento, é uma negociação dura. Na relação com o Estado, também. Você consegue uma verba da Funasa, o Estado vai fazer, mas é dentro do cronograma e dentro da relação de governo com governo. No fim das contas, é uma relação entre entes autônomos e independentes, entre os entes federados. É por isso que insistimos que essa lógica dessa DN trazida nessa época antiga – é de 2006 – até fere o pacto federativo, ela quer impor ao município que ele faça se virar Estado e União para cumprir com o orçamento e com o investimento. Isso obviamente não funciona. Então também por essa razão, a meu ver, é nula essa atuação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Mais algum destaque por parte do Conselho? Não havendo, coloco então em votação o processo 8.7. Lembrando aos conselheiros, é um processo de retorno de controle de legalidade, a questão preliminar em relação à prescrição intercorrente deve ser refutada no momento da votação, alegando as questões de mérito.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Segov, PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. não.” Conselheiro João Augusto de Pádua

Cardoso/ALMG: “Contrário, pelo que nós já debatemos aqui, por acreditar que a deliberação normativa não tem força de lei para superar a legislação federal e por entender que essa aplicação de multa não tem nenhum efeito pedagógico.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Contrário, e, sobretudo, pela presença do Sr. Prefeito. Ele se expôs aqui, contou a verdade. E diante disso eu sou contrário à aplicação da multa.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Yuri, antes de votar, primeiramente te parabenizar, como sempre, você é muito sensível a todos que buscam aqui a solução dos seus problemas aqui. Então parabéns pela atitude de possibilitar a participação do prefeito. Eu voto contrário por entender que essa atuação não deveria ser para a prefeitura. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário por entender que uma deliberação normativa não pode se sobrepor a uma legislação federal e por entender que há uma afronta ao pacto federativo.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto também é contrário pelos mesmos motivos expostos anteriormente pelos demais conselheiros.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, senhor presidente, por vários motivos. Primeiro por erro na tipificação, não foi feita a notificação prévia ao atuado para depois entrar no tipo de reiteração do pedido. Segundo porque, a meu ver, ineficaz o que se pretende de exigir por meio de DN que tantos por cento dos municípios sejam atendidos. Terceiro por não ser o município o sujeito passivo com controle sobre o fato da produção do saneamento. Em que pese a competência constitucional seja dele, o controle fático não é. Não tem orçamento, não tem capacidade de, individualmente, fazer acontecer esse saneamento. E porque efetivamente o modo como a DN se apresenta afronta a legislação federal e o pacto federativo. Então em todo esse contexto nulo o auto de infração. E também preliminarmente mantenho aqui a prescrição intercorrente desse processo, dado que na época prescrito foi, apesar da lei posterior. Mas é isso. Obrigado.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário pelos motivos apresentados e discutidos aqui.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta vota contrário por entender que a DN também não pode suplantiar a legislação federal e o pacto federativo.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, mantendo a coerência do que eu sempre defendi aqui, que eu sempre achei que não tem sentido. E além do mais um caso desse ainda é uma coisa, a meu ver, completamente sem pé nem cabeça. Então contrário como sempre.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, também sigo o posicionamento da não possibilidade de a deliberação normativa ser superior à legislação federal, também por entender que há uma violação ao pacto federativo.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário por entender que está violando o nosso ordenamento jurídico.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo três favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” **9) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**, Diretor, em 19/12/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104263654** e o código CRC **99CD0045**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037414/2024-47

SEI nº 104263654